

~~No 42~~
~~Imp. n.º 30~~

~~Salto~~
~~Imp. n.º 30~~

Cump. n.º 1
Ca. n.º 1
1927

Furno

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-Natal.

N.º 994 N.º 10-227

D. ao Com. Sr. Desembargador
Horacio Barata

Appellação crime do Districto
de São José de mi. p. b. h.
Appellante, o leigo

Appellado, Joaquim Damiano

AUTUAÇÃO

Das oito três de quatro de mil e no-
centos e sete, nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante
se vê, do que fiz este termo. Em Francisco Salles
da Silveira Martins Secretário o
subscreevi

AUTUADO

*Nota do juiz Sr. Sr. Francisco
de Barros da Cruz = 12-9-26*

Imp. n.º 30
oi

L

820101

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

Vol. 42

1926

ser. n.º 16

Juíz de Direito do Comarca
de S. Frei de Missilú.

O Escrivã - Marguez.

Sumario Crime.

Homicidio.

<p>Al Justicia Publica Francisco Antonio de Cruz e Joaquin Davias -</p>	<p>A. R.R.</p>
---	--------------------

Delraeos

As vint e dois de Outubro
de mil novecentos vinte e seis,
em Antonio, anteo e pro
cessos em frente; do que
foi este termo. Eu, José Ba-
ptista Laguerre, Escrivã, o
escrevi.

Data de juízo: 729-126

501022

Vol. 42
Ex. n.º

1926.

Junho de Piratá do Comarca
de H. José de Azevedo.

Escrivão - Marques

Sumario Crime.

Furto de gravas.

A Justica Publica =	A
Francisco Antonio do Cruz	
e Joaquim Gama =	R.R.

Atrocidades

Das pessoas de Estremoz de
um noventa e cinco e seis, em
Cartorio, antes a justica de
denunciar e o inquerito poli-
cial em frente; de que fiz
este livro. Em, João Baptista
Marques, Escrivão, e seu

Nota de Junho - 72 - 9 - 9.26.

501022

03V

N.º 10-927

2

Ilha S.º Luiz de Direito desta Comarca
da

A. Volte a conclusão.
S.º Luiz, 17-9-926.
C. de S. Salles.

Vix o promotor publico desta Comarca,
no uso das attribuições que lhe couber
a lei, que com auctoridade N.º 5. denunciou
os indivíduos Francisco Antonio da
Cruz, Casado, agricultor, filho de outro
de igual ^{nome} com 32 annos, e morador
na fazenda dos Gomes, e Joaquim
Damião, Casado, agricultor, com 44
annos e morador no mesmo lugar
fazenda dos Gomes, pelo crime que
passou a expor:

Nã madrugada de 12 do corrente, no
lugar fazenda dos Gomes, me cize
o indiciado Joaquim Damião, onde
se realisou uma dancada, depois a
mesma alteração processada por Vicen-
te Salles, os indiciados Francisco An-
tonio da Cruz, e Joaquim Damião,
aquele annado de focca e mto se
crime, fixou-se no referido Vicente Sal-
les, os seguintes crimes prescriptos no
art.º de Corpo de delicto de 40.
E, como os denunciados, assim proce-
dendo, tucave committido o crime previsto
to no art.º 304, § unico do Cod. Pen.,

affuer a promotoria a present
 denunciada para o fim de, julgada
 provada, serem os mesmos de
 denunciados, punidos com as penas
 do referido art. em seu grau medio,
 em virtude, digo, em seu grau me-
 diuo visto ter concorrido a circum-
 stancia agravante do art. 39. § 5.º do
 Missus Crim.

Assim pede a 4.ª S.ª que, autorada es-
 ta, proceda-se aos demais termos
 para a formação da Culpa, requirin-
 do-se os testemunhos, orelados,
 as quaes devem ser citadas por
 depor no dia, hora e lugar que foram
 designados, com sciencia dos indi-
 cados e desta promotoria, e
 que mais que ^{no} 31.º do procedo era
um de rapidez ao offeuzito,
 nomeando-se, para esse fim os
 peritos em forma da lei.

Requiro que seja decretada a prisão
 preventiva contra os indicados, con-
 corrente para esse fim os requisitos
 necessarios:

1.º Proo plus do facto criminoso; 2.º
 indicios mais que vehementes de
 culpabilidade, conforme se vê nos
 depoimentos dos testemunhos e fls.;
 3.º Necessidade da mesma prisão, por
 quanto, sendo os indicados simples
 jornalheiros no referido estabelecimento
 os meios policiaõ facilmente se a-

Dir. de

- Col dos Testemunhos
- 1.º José Francisco de Oliveira
 - 2.º Henrique Sabino dos Santos
 - 3.º José Antunes de Almeida
 - 4.º José Antunes
 - 5.º Francisco Bernardino

Todos residentes em Lourenço de Paula
 São Paulo, 17 de Setembro de 1926
 O Juiz de Direito Público
 José Olympio de Faria

020101

[Faint, illegible handwriting]

1926

Delegacia de Policia de
S. José de Mississipi.

O Escrivão = Marquez

Inquirito Policial.

Autuação

Do termo de S. Humberto de mil no-
vcentos vinte e seis, seu povo
Catholico autuo a portaria e mu-
is presos deste inquirito; e
que foi este termo. Rev. João
Baptista Marquez, Escrivão,
o mercoi.



1995

[Faint, illegible handwriting]

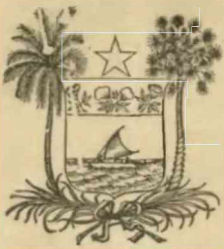
[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]



DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Nº.....

S. José de Mipibú. 12 de Setembro de 1926

Portaria

Fundo de proceder-se a exame de corpos de delicto na pessoa de Vicente Saller, nomeio perito, em falta de permissão nas José Nauella Soboth e Vicente Nemes de Ilacêdo, aquelle ambulante e este negociante, e residentes nesta Cidade, poro, hoje ás 8 horas da manhã, procedem o respectivo exame, nesta Delegacia, e ali postarão o compromisso legal, devendo serem os mesmos intimados juntamente com dois testemunhos.

A. Campesina - se.

Wagner de Araujo Costa
Delegador de Policia

Certidão

Certifico que cumpri os peritos nomeados no portaria supra, e bem assim os dois testemunhos: dou fé.

Data supra. O Receivod =

José Baptista Marques.

Auto de Corps de delicto.

Aos doze de Setembro de mil novecentos
 vinte e seis, nesta Cidade de S. Frei de
 Ilipitun, em a Delegacia de Policia, pre-
 sentes o respectivo Delegado Major Val-
 terio de Araujo Costa, promeiro Es-
 criva, os peritos nomeados Frei Va-
 rrello Abath e Vicente Nunes de
 Macedo, moradores nesta Cidade,
 o primeiro ambulante e o segundo su-
 gociante, e as testemunhas abaixo as-
 signadas, a mesma autoridade depu-
 tado os referidos peritos e compare-
 uidos formal, de bem e fielmente de-
 semprebirem a seu respeito, declara-
 ção com verdade e que descobrirem e
 encontrarem e o que em seus consen-
 tios entenderem, e encaregem-lhes
 que procederem a exame do corpo de
 delicto no presencio de Vicente Salles, e
 que presentemente digo, e que responderem
 aos quesitos seguintes: 1.º Se houve
 ferimentos; 2.º Qual o instrumento ou
 meio que o ocasionou; 3.º Se resultou
 ou pode resultar inutilidade, deformidade
 de ou privação permanente de algum
 organo ou membros; 4.º Se resultou ou
 pode resultar incapacidade parcial
 ou total para sempre ou offen-
 sões de poder exercer o seu trabalho;
 5.º Se produziu inconveniências de san-
 de que inhabilita o offendido de

M Costa

servicio activo por mais de trinta dias?

Em consequencia, possarão os peritos
 a fazerem o exame e investigações ordi-
 narias e as que julgarão necessarias, con-
 cluidos os quaes, declararão quem sea
 # primario e offendido Vicente Salles,
 de trieta, e dois annos, casado, jornalie-
 ro, de cor preta, constituição robusta, se
 # contraxam um ferimento feito por fuzil,
 abaixo dos costellos, do lado esquerdo,
 e qual derramou bastante sangue e
 do qual sahir uma especie de he-
 rida, ou outro seja quem o volles, cujo
 ferimento ignoram a profundidade; um
 outro ferimento feito tambem por fuzil,
 ca do lado direito, tambem abaixo dos
 costellos ou seja quasi ao pé do abdô-
 men; um outro ferimento no calca-
 ca do lado esquerdo, isto é, acima
 do olho esquerdo, feito por cacetil,
 havendo derramamento de sangue,
 e que portanto, respondem, ao 1.º qui-
 reto, sim, houve ferimentos e offen-
 sa physica; ao 2.º, instrumentos
 perfurante e contundente (fuzil e
 cacetil); ao 3.º e 4.º não, ao 5.º sim.
 E são estes os delictos que tem
 a fazer, debaixo do compromisso
 prestado. E por modo mais breve,
 deve se por merrado este auto que
 lido e achado conforme, foi rubrica-
 do e assignado pelo Delegado assigna-
 modo pelos peritos e testemunhas

e por quem João Baptista Marques,
 Escrivo, fez o sermão.
 Alferes de Arcejo Costa
 José Varela Math
 Vicente Nunes e M...
 José D. ...
 João José da Rocha
 João Baptista Marques

off. de ...

Auto de prisação dos offendidos.
 E logo em seguida, perante o Ju-
 lydo, compareceu Escrivo, em a
 Delegacia de Policia perante tam-
 bém o offendido Vicente Salles, foi,
 pelo summo autoridade, feitos os
 seguintes perguntas:

Qual o seu nome, idade, estado, pro-
 fissor, residencia e se sabe ler
 e escrever?

Respondem chamar-se Vicente Sal-
 les, com trinta e dois annos, casado,
 jornalista, marriedo em Magão do
 Terno, não sabendo ler nem escrever.

Perguntado como se chama o facto de
 alheio se fuido, e quem o fez?

Respondem que estando em um
 beirão de dança, no lugar Loran-
 jiro dos Gomos, na propriedade de
 senhor Gaspar, quando por volta
 das tres horas do manhã, Francis-
 co Cruz disseira-lhe que havia de
 dar um tiro no povo de Magão do

#

Fomos, ao que elle offendido, reagir,
 dizendo-lhe que elle nos dava, que
 nisto, havendo ainda algumas razões
 entre elles, quando Joaquim Damiao
 da-lhe um grão de coitado, di-
 tando-o por Théo; que neste mo-
 mento Francisco Cruz da-lhe um
 foccado e logo apoz outro; que
 Francisco Cruz e Joaquim Damiao
 estavam tambem no briqueiro,
 em Algor, digo, em Sorayim, pinto,
 nisto como elle offendido; que
 nos honra do parte delle offendi-
 do, provocou algum. Nada
 mais disse, e isto, e achado com
 gomma, assignado a autoridade com
 Francisco Gurgel, a rogo do res-
 pondente analfabeto. Eu, João
 Baptista da Silva, Barroto, e
 sereno.

Quando se traço desta
 Francisco Gurgel

Inquirição de Testemunhas.

E logo, digo, Aos treze de Setembro de
 mil novecentos vinte e seis, neste
 Cidadao de S. José de Ilhéus, em
 Castro, pelas dez horas, gravadas
 e chegadas de Polícia, compareço Ex.
 Cidadão, compareceu a testemunha
 o Sr. João Francisco de Oliveira, 1.
 com título, e sem amor, casado,
 agricultor, morador em Soran-
 gão dos Gomes, não sabendo de
 quem se trata, e qual tenha pre-
 tado o compromisso legal, disse:
 Eu estando apurando meu bem
 quando, em Sorangão dos Gomes,
 em casa de Joaquim Damascão, pe-
 las dez horas do manhã, quando
 chegou ali João Biles e começou
 a insultar a pessoal, quando chu-
 gou Joaquim Damascão e acalmou
 a coisa; que depois João Biles
 correu a Vicente Salles para da-
 rem no pessoal, ao que Vicente
 Salles atendeu; que João Biles
 foi embora e Vicente Salles, pe-
 gando de um caete, investiu
 contra Francisco Cruz, dando-lhe
 uma coactada; que Francisco Cruz
 disse-lhe que elle fosse embora
 pois não queria brigar com
 elle; que Vicente não o atendeu,
 retirando-lhe diversas coactadas;

José Bilro; que este chegou com
 novos regis como Francisco Cruz, e
 parecendo de novo José que jurou
 logo, mas o conseguindo; porque
 elle testemunhou e outros interron
 e apartarom o bordado; que novem
 tos depois, o José Bilro e David
 Vicente Salles, poro darum em Fran-
 cisco Cruz, sendo atrevidos por
 aquelle; que Vicente entrou
 pelo porta de traz do caso, a
 perbiu Francisco Cruz de sempre
 sa e deu-lhe um bordado; que
 Vicente continuou a investir con-
 tra Francisco Cruz, e este a depen-
 dia se desendo-lhe que elle for-
 se interon que não queria brigar
 com elle; que Vicente não se
 attendio, e sempre jogando-lhe
 pancadas; que Francisco Cruz
 poro defender-se jogou-lhe
 dois soccos, mas Vicente
 sempre em cima a atirar-lhe
 bordados; que Joaquim David
 vendo que Vicente não largava Fran-
 cisco, deu-lhe um cacetado
 prostando o por terra; que de-
 pois d'isto, José Francisco de Oli-
 veira, levantou Vicente Salles, le-
 vando-o para o caso deste; que
 sempre combreu Vicente desde elle
 chegou e sempre o combreu como
 umito desordeno e insolente, tendo

35

vindo de Natal ha pouco dias,
 de onde levou muito pauco de
 vindo de lá por carceres. Todo
 mais disse. Porquendo e Delgado
 de a seguir a larcio testimon
 uho, José Antonio de Andrade,
 com gracante aviso, esodo, agri
cultor, morador em Loranjim
do Fomes, no sobendo ter seu
recherer. Quayro recherer, de esse:
 Que estou em caso de fragueir
gacido, apreciando seu aviso,
 quando estavam tambem jogando
 de um bozo, ali no cho no ter
reio do dito caso; que frade Bil
ro estando jogando dissera seu
recherer a Francisco Cruz, o qual
estava ali tambem presente; que
Francisco Cruz disse a frade Bil
ro que se agrisse para seu
querer brigar com elle; que
frade Bilro, recherer contra Franc
cisco Cruz com uma grace,
 mais no conseguio perder o pro
ter elles presentes aportados a dito
frade Bilro; que acalmados seu
honddos, depois frade Bilro
convidou Vicente Salles para irem
do um Francisco Cruz, seu ali
cito por aquelle; que Vicente
entrando pela porta de traz o
caso, chegou no sollo, aportados
os Francisco Cruz de corperer

deu-lhe uma caçotada; que este
 Francisco Cruz, vira-se e vi quem
 lhe tinha dado a caçotada, dizendo
 lhe que elle Vicente fosse um leão
 pois não queria brigas com elle;
 que Vicente não se atterdio, amandau-
 do-lhe as caçotadas, ás quaes eram
 rebatidos por Francisco Cruz; que
 este sempre dizia a Vicente que
 fosse um leão de coroa de ouro,
 e não se atterdia; que Francisco
 Cruz vendo-se já apantado, fez
 uso de um pequeno fuzil que
 se allora armado, e com elle
 fez em Vicente dois ferimentos;
 que Francisco Cruz, fez Vicente
 somente um ferimento proprio; que
 Vicente assim ferido continuou a
 investir contra Francisco, que por
 quinze dias de tempo que Vicente
 não largava Francisco, deu-lhe
 uma bordoadada no Cabeço de
 lãndas e por terra; que João Fran-
 cisco de Oliveira, vulgo João Pajelin,
 foi quem levantou Vicente, levando-
 o para casa; que sempre contra
 em Vicente como um cabro muito
 insubmitido, principalmente estando
 tomado de cochaço; que esse jo-
 eto deu se hontem por volta dos
 tres horas da manhã, em Laran-
 jeira do Gomes. Nada mais se
 se. Não se achado com forma,

H
 #
 #
 #

assigna o rogo dos Testemunhos
 a respeito de Gaspar de Menezes
 Lyra, com o Belgodo. Eu, João
 Baptista da Silva, Escrivão,
 o receboi.

Alfundo de Araújo Costa

Gaspar de Menezes Lyra

Auto de perquisição aos indicados fran-
 cisco Chaves.

E logo, no dato retro, em Caetanos,
 presente o Poligrafo de Policia Major
 Valfredo de Araújo Costa, comungo
 Escrivão, ali compareceram o indicia-
 do Francisco Antonio da Cruz, ca-
 sada, agricultor, morador em Loran-
 jeiro dos Goues, com trinta e dois
 annos, não sabendo ler nem escre-
 ver: Perquirido como repeli-
 co o facto constante deste in-
 quirido, pelo qual achou-se preso?
 Respondeu que estando apreciando
 um brinquedo em Casa de João
 Joaquim Damiao, quando, por volta
 da dos onze horas da noite ou
 mais, quando João Baptista lhe
 avisou que Vicente Salles estava
 correndo pelos campos e
 para lhe dar um; que elle respon-
 dendo estava sentado no terceiro
 do Casa, e perante do aviso, voltou
 para a casa de Joaquim Damiao;

que estando dentro de casa, um pouco de discórdia, que vê Vicente Salles discorrer-lhe um caso caetado, attingindo-o acima do pinto direito e quando visto elle respondente nos pousar mais o que fez, pois o povo fez um alvoroço muito grande e era um algazarra, que elle nos se lembrou de mais modo, sem que de pois nos vio mais Vicente; que nos era intrigado com Vicente e nem com pessoa alguma; que elle respondente, na occasião em que Joaquim Damiao lhe avisou, sobre a recusa de Vicente Salles, elle ficou tão apavorado de mais, pois nunca brigou com ninguém; que elle respondente estava um pouco enfiado; e nos se lembrou do que fez. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assignado a seu rogo por seu auxilia-
 hto, João José de Rocha, com a autoridade. Em, João Baptista
 Mayes, Escrivão, e mais.

N.º de officio Costa
 João José de Rocha

Auto de perguntas ao indiciado
 Joaquim Damiao.
 E logo no data retro, em Cartorio,
 perante o Plegado de Policia,

Comunigo. Escrevo, ahi saupor,
 em d'indiciada (foz em Pinho),
 com quarenta e quatro annos,
 casado, agricultor, morador em
 Laranjeira dos Gomos, não sabendo
 ler nem escrever.

Perguntado como se cria e posto
 Constante do portamento, e
 a razão por que se achava preso?
 Respondeu que no sabbado poro
 amanhecer no domingo, por volta
 do meio noite mais ou menos,
 estava em seu caso, onde tinha
 um brinquedo de dança, quando
 conversava no terreno de trás de
 seu caso, com a sua mulher
 e mais outros que alli se achavam,
 que estando ali, viu passar pelo
 meio d'elles Vicente Salles, o qual
 entrou para seu caso dirigindo-
 se para a sala; que elle respon-
 dendo não suppondo cauza de
 nenhum de Vicente, não ligou im-
 portancia, continuando a conver-
 sar; que na sala tinha d'elles
 os seus filhos dançando; que pouco
 depois chega um seu filho
 e elle disse que d'entre de casa tinha
 um baúlho; que elle entrando, en-
 contra-se com Vicente que vem
 solto pela porta de trás do seu
 seu caso; que elle chegando
 ao sala, chega-se a elle Francisco

Cruz e disse: em praça de Vicente
 Salles veio me dar aqui dentro
 de seu caso, e mostrou-lhe um
 cantusor feito por Jacinto; que na
 occasião em que Vicente ia saindo,
 de, meus mulhies agarraram-se
 a elle, levando para com; que
 depois disse modo mais honra;
 que nos honra altercação alguma
meu do parte d'elle com Vicente
e com com Francisco Cruz; que
 elles nos eram intrigados; que
 ho muito conheci Vicente, e ali
 estava d'elle, apressor de ser muito
 banalhado. Não mais disse,
 e liro e achado conforme, assig-
 no a seu rogo por ser analphabe-
 to, João Frei do Rosário, com a au-
 toridade. Eu, João Baptista Mar-
 quez, Escrivão, o escrevi.
 Alfredo de Almeida Costa
 João Frei do Rosário

Conclusão

E logo logo estar antes conclusões
 de João de Polício, do que se, este
 livro. Eu, João Baptista Mar-
 quez, Escrivão, o escrevi.
 Luiz

Está evidentemente provado antes
 queis, que no dia 12 para 13 do cor-
 rente, no lugar Saranguio dos Sa-
 ras, deste Districto, em caso de mi-

residência de um dos indicados
 de nome Francisco, dito, Joaquim
 Gancios, houve um barulho entre
 Vicente Sallas e Francisco Cruz,
 intervindo tambem Joaquim Ga-
 ncios, como fez certo ordigno
 dos testemunhos, de cujo barulho,
 sahio ferido Vicente Sallas,
 conforme se vicipio de auto de
 corpo de delicto de fls. 1 dos dis-
 res dos mesmos testemunhos.
 Apresento mais os mesmos testemunhos,
 alim do que ja deporam, as de
 nomes Joao Antonio e Francisco
 de tal conhecida por Francisco
 Camimara. O Escrivão humlto
 este autos ao Promotor Publico,
 por intermedio do Sr. Dr. Juiz de
 Direito, para os fins legais.
 S. Jui, 14 de Setembro de 1926.
 O Delegado de Policia -
 Alfredo de Araujo Costa

Pato e Conchusos
 Elago recibi este autos e faço
 o auto de corpo de delicto, do
 que fiz este interm. Eu Joao
 Baptista Magalhães, Escrivão,
 escrevi.

Com vista ao Sec. Procu-
 ra Publico, para os fins
 de direito.
 S. Jui, 14-9-26.

O ligo recibi estas autos e fisco-
 on conuisto ao Promotor Publico
 e interino; do que fiz este ter-
 mo. Em, João Baptista da Aguiar,
 Escrivão, o recebi em
 Vila Rica, em 14 de Setembro de 1926
 Para a denuncia em papel reportado
 do Sr. Antunes de Albuquerque de 1926
 e Promotor Publico interino
 João Baptista da Aguiar
 Promotor Publico interino
 João Baptista da Aguiar

O ligo recibi estas autos e fisco-
 on conuisto ao Promotor Publico
 e interino; do que fiz este ter-
 mo. Em, João Baptista da Aguiar,
 Escrivão, o recebi em

Reche a denuncia. Deigo
 o dia 30 de Setembro, ás 12
 horas, na Intendencia Mu-
 nicipal, para ter lugar o
 sumario de culpa.

Expedi-me mandado de
 justificação ao Intendente
 e de ciência ao Intendente
 e ao Promotor Publico
 interino.

Em face do requerimento
 do Promotor Publico e das

provas dos autos, deute a prisão preventiva dos réus Francisco Antonio da Cruz e Joaquim Damascão, incurso em crime inafiançável. Concorrem no presente caso os seguintes legos: 1.º prova plena do facto criminoso, resultante do auto de corpo de delicto e dos depoimentos dos testemunhos; 2.º prova sufficiente de culpabilidade dos réus, com os attentos os depoimentos de seus testemunhos; 3.º necessidade da mesma prisão, pois, sendo os réus jornalheiros, poderão evadir-se. Contando que os réus já se acham presos desde 12 do corrente, sejam recommended na prisão.

Interimamente
 S. José, 17. 8. 1866
 Celso Selly.

Qato
 O lego Celso Selly, antes, de que se
 este tempo. Réus, por o do pleito da
 que, Escrivão, e
 Celso Selly

Certifico que possui o mandado de notificação os testemunhos: sou J.

Certifico ainda que retornei ao Pro.

Promoter e av dos seis reis e continer
 do despacho retido: todos ficaram
 seintis e dou fi.

S. Yrai, 17 - 9 - 906.

Jo Escrivão - João Baptista Marques.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Mandados de notificação

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mandado ao Official de Justiça de
 Te Juizo, a quem por este apresen-
 tado, sendo por mim assignado,
 que se dirija ao logar Lagoa do
 Fundo, deste Districto e seus ali en-
 tium os testemunhos João Antonio
 e Francisco de Tal, volvidos por Fran-
 cisco Camarao, e hum outro, João
 Francisco de Oliveira, Leolino Salino
 do Santos e Frei Antonio de Andrade,
 residentes em Laranjeira dos Jones,
 tambem deste Districto, para serem
 deposed como testemunhas, no processo
 crimem em que é autor a Justiça publico
 e réus Francisco Antonio do Cruz e Joaquin
 Gamaes, no dia 30 do corrente, ás 12
 horas, no Subtendensio Municipal,
 sob pena de desobediensio. Certe
 pra-se. S. Frei de Illyria 17 de
 Setembro de 1926. Eu, João Bap-
 tista Marques, Escrivo, etc. etc.

Carlos Pantar Salles
Certidos

Conte-se o que notifica que estes
 testemunhas comparecerem a este manda-
 do, que se passou de ventem de setem-
 bro de 1926 e mandado do Juiz de Te Juizo
 de Setembro de 1926. Official de Justiça
 Frei S. Maria

Mémoires de l'Académie

Le 17 Mars 1775

Il est ordonné par l'Académie que l'on se réunisse le 22 Mars à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 29 Mars à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 5 Avril à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 12 Avril à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 19 Avril à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 26 Avril à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 3 Mai à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 10 Mai à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 17 Mai à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 24 Mai à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 31 Mai à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 7 Juin à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 14 Juin à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 21 Juin à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Il est ordonné que l'on se réunisse le 28 Juin à 8 heures du soir pour entendre la lecture de la lettre de M. de la Harpe sur le projet de l'Académie de Metz.

Auto de qualificação.

Do trieta de Setembro de mil nove-
centos e vinte e seis, seu Cartório,
audi se achava o Juiz de Direito,
comunjo Escrivo, y pelo doze ter-
ceiro, ali compareceu o indiciado
Francisco Antonio do Cruz, ao qual
foram feitas as seguintes pergun-
tas: Qual o seu nome, idade,
filiação, naturalidade, estado,
profissão, e residência e se ho-
m ou m e escrever?

Respondeu chamar-se Francis-
co Antonio do Cruz, com trinta
e dois annos, filho de outro de igual
nome, natural deste Estado, con-
do agricultor, morador em Lavre-
jão do Gouvea, não sabendo
leer nem escrever.

Não mais disse nem lhe foi
perguntado. Lido e achado
conforme, assigno o Juiz com
duos testemunhos presenciaes,
Eu João Baptista de Aguiar,
Escrivo, escrevi.

Carlos de Santa Talla
João Lúcio de Azevedo
Albano de Augusto de Siqueira

Assentado

Os triuto de S. Sebastião de mil porcen-
 tos vinte e seis, perto Cidade de S. José
 de Ilhéus, pelas dez horas, em Car-
 ton, perante o Juiz de Direito, com
 juiz Exercício, ali compareceram
 os seus Francisca Avelino de Cruz e
 Joaquim Paiva, a pedido do Procu-
 tor Publico, foram inquiridos os
 testemunhas deste sumario, como
 abaixo se vê; do que se fez este ter-
 mo. Em João Baptista Marques,
 Exercício, o seguinte.

1.º Testemunha.

Francisco José Caminho, conhecido
 por Francisco Caminha, com
 triuto e trez annos, casado, mocho, in-
 to, morador em Lourenço dos Go-
 mes, nos sobreditos de um terreno,
 e em costume de seu modo, sendo
 dividamente comprimeado. Sendo
 a denuncia e inquirido, disse:
 Que no madrugada de dez de corun-
 te, no logar Lourenço dos Gómes, em
 casa do indiciado Joaquim Paiva,
 realizava-se uma dança, onde
 se achavam presentes o mesmo Jo-
 aquim Paiva, Francisco Avelino de
 Cruz, Vicente Sales, e testemunhas
 e outras pessoas; que o deponente
 não chegou a assistir o conflicto
 entre os indiciados e o offendido;

Pelo.

que chegou ao seu embalsamento que
 os seus indiciados, seu armador
 de fogo e o outo de caêti, fizeram
 no victima os ferimentos constantes
 do corpo de delicto; que os indi-
 ciados não têm nenhum entri-
 ga com Vicente Salles; que Vicen-
 te Salles não estava em São Paulo;
 que não sabe dizer se a provoca-
 ção foi dos indiciados ou de de
Vicente Salles; que Vicente Salles,
 ainda está no Hospital de Natal,
 em tratamento, em consequencia
 dos ferimentos recebidos pelos in-
 diciados; que não sabe dizer
 se Vicente Salles estava armado.
 Pelas accusações nada foi dito a
 respeito do depoimento do testi-
 munho. Livros e actas com por-
 me assigno a seu rogo, por não
 saber escrever, Manoel Augusto
 do Silvino, com o juiz, Eu, João
 Baptista da Luz, Escrevo, o creio
 João Salles
 Manoel Augusto da Silva

2.º Testemunho.

João Antonio do Nascimento, com
 vinte e seis annos, casado, jornalista
 no, morador em Alagoas de Famoso,
 não costuma dizer nada, tendo
 prestado o compromisso legal. Em
 quando sobre a denuncia de João

que lhe pôra lida, disse: Eu no
 modungado de doze do concelho, no
 logar Parayjivo dos fomes, em casa
 do fraqueiro Pamião, achavam-se
 dezoito pessoas, e duas
 do caso, Francisco Antonio de Cruz,
 o depoente, Vicente Salles e muitos
 outros presões; que sem dados nos
 minutos, os indicados Francisco An-
 tonio de Cruz e fraqueiro Pamião, o
 primeiro armado de fogo, e o ul-
 timo armado de cacete, protie-
 ram-se em Vicente Salles alguns
 ferimentos; que sem ferimento, fi-
 z por fora, foi abalado dos cos-
 tellos, do lado esquerdo; que an-
 tes ferimento, também feito pro
 fogo, foi abalado dos costellos, do
 lado direito; que outro ferimento
 foi no Cabeço, acimo de olho
 esquerdo, feito pro cacete; que
 Vicente Salles nos estava muito
 embriagado; que, ao começo, Fran-
 cisco Antonio de Cruz vibrou um
 mo pancada em João Bilro; que
 perseguido os acimos, reançou
 a dano; que João Bilro quis tomar
 um virgamen contra Francisco Cruz,
 sendo obstado pelo testemunho;
 que, em as occasiões, Francisco Cruz
 dirigiu uma pillaria a Vicente
 Salles, no momento que os mesmos
 Vicente estava conversando com

Fido

a Testimuntio; que a pilherio foi
esto - ah seu cabro safado, voce
vai sabendo quem agora morreu;
 que ali se quis-se a lucto, re-
lendo Vicente Salles deus forados
vibrados pro Francisco Cruz; que
 Vicente Salles, recebendo novo ca-
 celado, cabrio pro lucto, sendo trans-
 portado para casa delle pro uma
 inuio e outros passados. Pelos accu-
 sados nado foi contestado a re-
 puto do depoimento dado pelo
 Testimuntio. Lido e achado con-
 formu, assigno a seu rogo pro
 seu anathobito Manoel An-
 gusto do Silveiro, com o juiz. Eu
 João Baptista Magalhães, Escrivão
 pro, o serui.

Belis Salles

Albano Augusto do Silveiro

3.º Testimuntio

João Francisco de Alvim, con-
 tructo e seu deus, casado, agri-
 cultor, morador em Lavranjo
 ou Gonnes, e avo costume de sua no-
 da, tendo prestado o compromisso
 ao lya. E sendo inquirido so-
 bre a denuncia de J. H., que lhe fo-
 ra lido, disse: Que no mandam-
 gado de doze de corrente, em La-
 ranjo ou Gonnes, em casa
 de Joaquim Páncias, estava

apreciando sua dancinha, quando
 chegou ali João Bilro, e
 começou a insultar os praiões pe-
 rentes; que Joaquim Paiva o
 calou ou o venceu; que depois
 João Bilro convidou Vicente Sal-
 les para dançar em algumas pra-
 ças, sendo atendida; mas João
 Bilro retirou-se de bingundo,
 que Vicente Salles, em seguida,
 deu uma caçotada em Francisco
 Antonio de Cruz; que Francisco
 Cruz disse a Vicente Salles que não
 queria brigas, mas Vicente não o
 atendeu, vibrando-lhe algumas
 caçotadas; que Francisco Cruz, em
vista disso, descorregou-lhe duas
pacadas com uma joia de gem
pe achava armado, e que foi
um defeito; que Joaquim Paiva,
revertendo ao interior do caso,
deu em Vicente Salles, uma caç-
otada, fazendo-o cair pro chão;
 que Vicente Salles é homem irra-
 cional e desordenado, além de ser etu-
 vido. Pelas acusações sendo foi
 dito a respeito do depoimento
 do testemunho. Lido e achado
 conforme, assigno a seu cargo, por
 seu analphabito, Manoel Augusto
 do Silveira, com a feição. Eu,
 João Baptista Magalhães, Escrivão,
 o escrevi.

Beho Sallé

Elbaño d'Augusto do Silveira

4ª Peritunculo.

Leolius Sabinus dos Santos, com quarenta e sete annos, casado, fôrro, lico, morador em Loranjeira dos Gomes, e as costuras disse modo, tendo prestado o cumprimento legal. E sendo inquirido sobre a denuncia de fls. ante lido, disse: Que na madrugada de doze do corrente, em Loranjeira dos Gomes, em casa de Joazeiro Paes, havia um baile de dança, adonde se presentes os indiciados, e offendidos, a testemunhas e outros presentes; que chegando ali José Bilro, teve uma briga com Francisco Cruz, querendo fôr-lo com um joço; que depois José Bilro couridou Vicente Sallé, por não dar um soco a Francisco Cruz; que Vicente Sallé chegou a dar uma murroada em Francisco Cruz; que Francisco Cruz, para defender-se, vibrou duas facadas em Vicente Sallé; que logo depois, Joazeiro Paes deu um soco acertado em Vicente Sallé, atirando-o no chão; que Vicente Sallé se desordinou e inverteu. Pelos indiciados, modo foi contado do. Lido e achado conforme,

Pido

assigna a seu rogo por seu advogado
 beto Manoel Augusto do Silveira,
 com o qual. Euz. José Baptista
 Mangum, Escrivão, o escrevi.
 Bento Sallas
 Manoel Augusto do Silveira

5º Interveintes.

José Antonio de Andrade, com
 seu auto assinado, lavado, agricul-
 tor, morador em Lourenço de
 Gomes, e as costas de sua causa,
 tendo prestado o compromisso
 legal. E sendo inquirido sobre a
 denuncia de J. M. que lhe fôr li-
 do, disse: Que achava-se de
 presente, no madrugado de dez
 de corrente, em Lourenço de
 Gomes, apreciando seu caso,
 em companhia de outras pessoas,
 quando José Bello disse suas
 razões a Francisco Cruz; que José
 Bello quiz, sempre fôr Fran-
 cisco Cruz, com seu José;
 e caluando os annos, José Bello
 convidou Vicente Sallas, para do-
 rum em Francisco Cruz; que vin-
 te Sallas, depois, deu seu coactado
 em Francisco Cruz; que este, ven-
 do-se apantado, fôr em Vicente
 Sallas, com seu José dois ju-
 ramentos; que Vicente Sallas, seus
 meos fôrdo, continuava a investir

Pito

#

Contra Francisco Cruz; gen, surro
occasional, Francisco Pauina deu
uma bradado, com um caete,
no Cabeço de Vicente Tally, diu
tando o pro terra; gen Vicente
Tally e homem insolente e deson
deus. Qada a paloma am aceu
so, pro illu, modo fui dito.
Lido e achado couponu, amigo
a um rogo pro mod sober ku um
preuor Manoel Augusto de
Silveira, com o juiz. Eu, pro
Baptista Margem, Escrivão,
preuor.

Bello Tally

Manoel Augusto de Silveira

Certidão

Certifico que entendi a testim antes
que acalem de dejar, pro gen, co
so testam de mudar se de suos
actras residencia, dentro de um
anno, o com um juiz em juiz:
Don pi.

S. J. 30-9-1866.

Escrivão -

João Baptista Margem.

Interrogatorio

Em acto seguido, em Cartorio, onde se achava o Juiz de Direito, compareço Escrivão, ali presente o Sr. Francisco Antunes do Cruz, pelo nome Juiz de Direito foi feita o interrogatorio pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, naturalidade, residência e se sabe ler e escrever?

Respondem chamar-se Francisco Antunes do Cruz, filho de Francisco Antunes do Cruz, com trinta e dois annos, casado, agricultor, natural de Taubaté, residente em Lourenço dos Gons, não sabe ler e escrever.

Perguntado se tem factos o allegado ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia?

Respondem que tem, pois agiu em legitimo defeso, e se aduere nos procedimentos ter sido victimo do Sr. Vicente Sallas, que o molestou como se viu a sua interpeção, não tendo elle interrogado mais interpeções com quem quer que seja e jamais ter brigado, se fosse isso não fora provado por Vicente Sallas. Não se mais disse. Lido e achado conforme, foi rubricado e assignado pelo Juiz e proferido o terminavel, apago do Sr.

Selles Sallas

analphabets. Que, good Boston
to Ellensburg, Everett, or near
like plant as tall
you know them?
+ Manuel Augusto da Silva

Interrogatorio

Em octo seguido, em Cartorio, em
de Machava e Juiz de Direito, com
seus Everett, ali presente e
seu Joaquim Damiao, pelo dito
Juiz, ou seu Juiz e interrogatorio
pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, filiação,
idade, estado, profissão, naturalidade,
residência e se sabe ler e escrever?

Respondendo Chamou-se Joaquim
Damiao, filho de José Paulino de
Almeida, com quarenta annos, co-
so, agricultor, natural d'este Estado,
residente em Lourenço ou Gonnes,
não sabe ler nem escrever.

como tal

Perguntado se tem factos a allegar
ou provas que justifiquem os seus
factos a sua innocencia?

Respondeu que tem, e é que a
gracia sua seu legitimo defensor, foi
estorvo seu ao proprio caso, quando
de si provocado por Vicente Salles,
o qual abusando de liberdade
que elle dispensava, tentou assas
sincero o seu occupavelis frouxos
braz, deuto de suo proprio caso,
tendo elle interrogado, intervido
no bomello, comtudo com o fin
de acatual-o. Vendo pois
deira e sua elle foi perguntado
do estado e achado conformes,
assigna e rubrica o fin, assim
grahado a rogo do seu analista.
Lido duas pertinencias puer-
cias. Eu, José Baptista Ma-
gueir, Escrivão, o escrevi.
Belto Rantas Salles
& José Ferreira Almeida
& Claudio Augusto Ferrero

Belto Salles

Visto
E logo de ordem verbal do juiz de
direito, foyes estes autos com visto
do Promotor Publico; do que foi
este termo. Eu, José Baptista
Magueir, Escrivão, o escrevi.
Dito

Opiniõ pela' pronunciaõ de indiciã
dos nos termos do Art. 305 do Cod. pen.

S. Paulo, 30 de Setembro de 1926

O Promotor Publico Int.
João Olympio Cardoso

Nota e Conclusão

Elago recelhi sobre auctõ e joõs con-
cluzõs do Juiz de Direito; do que
fiz este termo. Com João Baptista
Lacerda Marques, Escrivãõ, o recelhi.

Requirit-se do Ex. mo Sen. pe
Diretor Geral do Departamento de
Seguranca Publica, exame de sa-
lidade na pessoa do offendido
Vicente Sully, que se acha reso-
lhido ao Hospital Gervasio Bar-
retto. O exame deurna' se fize
a 13 do corrente.

S. Paul, 2-10-26.

Victor Sully.

Nota

Elago recelhi sobre auctõ; do que fiz
este termo. Com João Baptista Lacerda
Escrivãõ, o recelhi.

Culidad

Certifico que foi expedido o officio
de requisiçõs de quem trata o dispo-
sico supra: daõ p.

S. Paul, 2 de Outubro de 1926.

O Escrivãõ -

João Baptista Lacerda

Certidão

Certifico que, nos termos exigidos
 o exame de sanidade requerido,
 ao Sr. Chefe de Polícia, neste
 ato se telegraphou ao mesmo;
 Dou fé.

S. Frei, 14-10-926.

O Escrivo

João Baptista da Luz.

Lantada
 El logro junto a mis otros o telegramas
 mis otros juntos; de que por este
 tiempo. En, José Baptista Marquez,
 Escrivano de merced

RECEBIDO

1/ Vicente - u aos autos. *Belos Saltos* 24

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegraphia

de *NT*
às *16*
por *Th*



ENDEREÇO

Off. Dr. Juez Direito
S. Jose



De *Mataf* N. *31* Pls. *27* Data *16* Hora *13,00*

*Peritos encarregados procederem
exame sanidade Vicente Salles
foram informados Hospital
haver mesmo fallecido ali dia
sete corrente.*

*David
Berricio Filho
Director geral*

Handwritten text at the top of the page, including a date "1871" and a name "W. L. ...".

Handwritten text in the middle section, appearing to be a list or a set of instructions.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding note.

Visto

Los rescriptos de Outeiros de mil e novecentos vinte e seis, de ordem verbal do Juiz de Direito, por estes autos com visto do Promotor Publico, o que foi seu termo. Eu, João Baptista da Silva, Escrivo, o escrevi.

8^{to} em 18-10-1926.

A Promotoria Publica desta Comarca denunciou de Francisco Antonio da Cruz e Joaquim Damiao, por terem, em data de 12 de Setembro ultimo, no lugar Pararajieira dos Gomes, feito em Vicente Galles os ferimentos graves de que da noticia o exame pericial de fls. 6 a 7.

Todas as testemunhas ouvidas sao contestes na autoria, digo, na affirmativa da autoria do facto delictuoso, ~~constatado~~ e corroborado que esta pela confissao dos indiciados (ver fls. 21 e 22; interrogatorios aos accusados).

So' mas esta esclarecido em moldes a fazer prova e o facto da causa da morte do offendido: si pela natureza das offensas recebidas, si pelas suas (delle offendido) condicoes morbidas, etc; devendo, assim, prevalecer a hypothese mais favoravel aos denunciados.

E' meu parecer pela pronuncia dos mesmos, nos termos da denuncia de fls. 2.

Sao Jose' de Abiquibu, 21 de Outubro de 1926.

Francisco Benvenuto del Bello.

Pato e Concluso

E logo recelhi estes autos com o parecer supra, e foz a conclusao ao Juiz

de Piratã; do que já está tenues.
 Eu, João Baptista Marques, Es-
 crevedor, escrevi.

Lej
 Victor e os outros.

Os srs Francisco Antonio da
 Cruz e Joaquim da Silva fo-
 ram denunciados pela Promo-
 toria Publica, como inculpa-
 dos nos termos do art. 304, § unico,
 doCodigo Penal.

Deputada a prisão preven-
 tiva, requir-se a intencão
 criminal, sendo inquiridas
 suas testemunhas e, afinal,
 interrogados os srs.

Intervendo o offendido pelo Hos-
 pital Juvenis Barreto, deixou
 de se fôr o exame de sanie-
 dade, em tempo oportuno, por
 ter recusado o seu d'alleiame-
 to, como se viu certo o tele-
 grammã do Sen. Sr. Chefe
 da Policia, de fls 24.

Depois de offendida a presun-
 ção legal pelo Sr. Promotor
 Publico, me vieram os au-
 tor para julgamento.

Estã' bem provado dos autos
 que, na madrugada de 12
 de Setembro proximo fin-
 do, nos logar Laraujeira dos
 Gomes, em casa de Joaquim

Danião, onde se realizava uma
 dança, Francisco Brito da
 Cruz pichou duas facadas em
 Vicente Salles, que recebeu, ainda,
 da parte daquelle, forte pancada,
 que o deitou por terra.

Os réus, nos interrogatorios de
 fls 21 a 22, não negam a
 autoria do facto delictuoso, in-
 vocando, porém, a justificati-
 va de legítima defesa, a qual
 não está apurada do ventre
 dos réus. Um dos réus,
 Joaquim Danião, affirma que
 não houve ameaças entre el-
 les e o offendido (fls 12). A pri-
 meira testemunha ignora si a
 provocação partiu dos réus ou
 si do offendido; mas, a segunda
 affirma que estava conversan-
 do com Vicente Salles quando
 Francisco Cruz dirigiu a elle
 umas palavras, dizendo - "Ah! seu
 cabra safado, não vai sabendo
 do que agora morreu", e seguiu-
 do-se o conflicto. Nada obsta-
 te, a terceira e a quarta testi-
 monhas se referem á defesa
 dos réus, esta não ficou de-
 monstrada.

Apesar da falta de exame cada-
 verico, a que não se prosse-
 deu no Hospital, os réus são

informações, pela morte do in-
feliz Vicente Salles, cabendo ao
juiz delibere si ella multou de
natureza e idade dos ferimentos,
ou da constituição ou estado pro-
hibido anterior da victima.

Por estes fundamentos, julgo
procedente a denuncia para pro-
mover os seus Francisco Bu-
tório da Cruz e Yoaquim Pa-
meão, não no art. 304, § uni-
co, mas no art. 294, § 2º, do
Codigo Penal, visto não ter
concorrido nenhuma circum-
stancia qualificativa ou eli-
mentar, supritando-os a' pri-
são, livramento e eutes.

Lance-se os nomes dos seus
no rol dos culpados.

Q' brevidade face as devidas
intimações, e nova autua-
ção com a natureza do cri-
me de homicidio, pelo qual
se achou os seus promun-
ciados.

S. Jozé de Itipituba, 22-10-926.
Cecilio Flauto Salles.

Pato

Ellogio reclei estes autos; o
qual fiz este termo. Com, João
Baptista da Cruz, Escrivoe,
o scrivi.

Certidos

Certifico que lauei os nomes
on reis nis rol on culpados:
don ji.

Certifico mais que entinei os reis
no grade do Cadiv, e o Promo-
tor Publico nesta Cidade, o con-
tudo do despacho de pronuncio:
don ji.

S. Grai, 22-10-1926.

O Escrivo-

José Baptista Magalhães.

Certidos

Certifico que jirdou o prazo
legal sem ter sido interposto
recurso; jels que transmitti
o despacho de pronuncio no
lino proprio: don ji.

S. Grai, 28-10-1926.

O Escrivo-

José Baptista Magalhães.

Visto

E logo foos estes autos con
visto ad Promotor Publico; do
que jis este termo. Eu, José
Baptista Magalhães, Escrivo,
reenvio. Jto

V. em 28-10-1926.

Recebidos a 31-10-1926.

Voltam com o libello em separado. Jas José
de Mipibá, 3/Nov. 1926. F. Menezes

Pata

Elvgo presidi estes autos;
do que for este termo. Eu,
João Baptista da Silva, Es-
crivão, o escrevi.

Juntado

Elvgo presente a estes autos o
libello em presente; do que
for este termo. Eu, João Bap-
tista da Silva, Es-
crivão, o escrevi.

Por libello crime accusa-
torio, da a Justica Publica,
como Autora, por seu repre-
sentante, contra os réos presos
Francisco Antonio da
Cruz, e Joaquim Da-
mião, por esta ou na me-
lhor forma de direito.

E. P. N.

Quanto ao réo Francisco Antonio da Cruz:

- 1.º Provará que no dia 12 de Setembro ultimo, no
logar Laranjeira dos Pomes deste Districto,
e em casa de Joaquim Camião, onde se rea-
lizava uma dança, o réo Francisco
Antonio da Cruz fez, com uma faca,
em Vicente Salles, os ferimentos descri-
ptos no auto de corpo de delicto de fls.;
- 2.º Provará que desses ferimentos resultou, vinte
e cinco dias depois, - a morte do offendido
que se encontrava em tratamento no Hos-
pital Juvenio Barretto, em Natal;
- 3.º Provará que o réo praticou o crime, impellido
por motivo frivolo;
- 4.º Provará que o réo commetteu o crime, impellido
por motivo reprovado;
- 5.º Provará que o réo perpetrou o crime com su-
perioridade em arma, de modo que o
offendido não podia defender-se com
a probabilidade de repellir a offensa.

Guan-

Quanto ao réo Joaquim Damião:

- 1.º Provará que no dia 12 de Setembro ultimo, no lugar Parajureira dos Gomes, deste Districto, e em casa de Joaquim Damião, onde se realisava uma dança, o mesmo réo **Joaquim Damião** feriu, com um caceté, em Vicente Salles, o ferimento descripto no auto de corpo de delicto de fls.;
- 2.º Provará que desse ferimento resultou, vinte e cinco dias depois, a morte da victima, no Hospital Muvino Barrietto, onde estava em tratamento;
- 3.º Provará que o réo praticou o crime, impellido por motivo frivolo;
- 4.º Provará que o réo commetteu o crime, impellido por motivo reprovado;
- 5.º Provará que o réo perpetrou o crime com superioridade em arma, de modo que o offendido não podia defender-se com a probabilidade de repellir a offensa.

Nestes termos, pide-se a condemnação dos réos Francisco Antonio da Cruz e Joaquim Damião, nas penas do artigo 294 § 2.º do Cod. Penal, e no grau maximo, visto concorrerem as circumstancias aggravantes do artigo 39 §§ 4.º e 5.º do mesmo artigo.

E porque assim julgue, offerice esta Promotoria o presente libello que espera recebido seja, e, afinal, julgado provado

E Custas.

Requer-se a bem da accusação tenham logar as diligências legais e especialmente sejam lidos, por occasião dos debates, os depoimentos das testemunhas adiante arroladas, dispensadas, por isto, de comparecerem ás sessões do jury, nos termos do art. 322 do Código do Processo Penal do Estado.

Rol de testemunhas:

- 1.^a Francisco José Carneiro (Camminiana)
- 2.^a João Antonio do Nascimento.
- 3.^a João Francisco de Oliveira.
- 4.^a Leolino Sabino dos Santos.
- 5.^a José Antonio de Andrade.

São José de Nipibá, 3 de Novembro de 1926.

Francisco Venegas del Bello
Promotor Público

Conclusão

Elago fozco estes autos conclu-
sões as junç de Direito; do que
fiz este termo. Em, João Baptista
Margar, Escrivã, escrevi.

S. J. em 4-11-926.

Reubo o libello. Di- se copia
do mesmo a cada um dos
rês, notificando-se-lhes pa-
ra opporem contradicção, si
quiverem, no prazo de tres di-
as.

S. J. em 4-11-926.

Celso Salles.

Data

Elago fozco estes autos com o
disposto supra; do que fiz este
termo. Em, João Baptista Margar,
Escrivã, escrevi.

Certidão

Certifico que entreguei copia do
libello a cada um dos rês presos,
com o do rol dos Testimulhos, e como
declarassem não sabrem ler nem
escrever, passei a presente certidão
que assigno com dois Testimulhos:
doe fi.

S. J. de Alipicú 4-11-926.

O Escrivã - João Baptista Margar.

José Marques de Carvalho.

Leoneid Izaias de Macido.

Certidão

Certifico que entendi os rios presos,
no grade do Cadeio, para offercerem
contrariedade, no prazo de tres dias:
ficaram scientes e dou fe.

S. Jori, 4-11-1926.

O Escriuor -

João Baptista Marques.

Certidão

Certifico que jindou o prazo le-
gal, sem que os rios offercessem
contrariedade alguma: dou fe.

S. Jori, 8-11-1926.

O Escriuor -

João Baptista Marques.

Certidão

Certifico que notifiquei os rios
Francisco Antonio do Cruz e Jo-
quim Paiva, para serem julga-
dos no prazo de jury de dez dias
contados: dou fe.

S. Jori, 1.º de Maio de 1927.

O Escriuor -

João Baptista Marques.

Comiss. = Edital. O Sr. Felice Bezerra
 de Araujo Galvao, juiz de Direito deste
 Comarca. = Faz saber que, tendo de
 modo a dar dez (10) de Maço vintem
 pro, ás dez (10) horas, no Paço Municipal,
 para abrir a primeira sessão ordiná-
 ria do jury deste Districto, que traba-
 llará em dias consecutivos, e que, ten-
 do procedido ao sortio dos vinte e oito
 (28) jurados que tem de servir no mes
 mes sessões, de conformidade com o art.
 341 do Cod. do Proc. Pen. do Estado, fo-
 ram sorteados os jurados seguintes: 1
 Francisco Galvao Sobrinho, 2 Miguel
 Justino de Oliveira, 3 Miguel Dias
 de Carvalho, 4 João Balduino do Silve-
 ra, 5 Luiz Alves de Franco, 6 Olytho Fri-
 mandes de Macido, 7 Luiz Gonsaga Ri-
 beiro Paes, 8 Antonio Palhares Tor-
 res, 9 Vicente de Souza Bezerra, 10 Ma-
 rioel Gomes do Costa, 11 João Berckmann
 de Albi Paes, 12 Luiz Ferreira Alves,
 13 Pedro Cavalcante de A. Guarany,
 14 Pedro Galvao, 15 Manoel Augusto
 do Silveira, 16 Leoncio Paes de Ma-
 cido, 17 José Rubeiro do Silveira, 18
 Vicente Nunes de Macido, 19 José Pa-
 lhous Torres, 20 João Manillo de
 Freitas, 21 João Gregorio Filho, 22
 Augusto Pereira do Silveira, 23 José
 Rubeiro Luis, 24 Joaquim Gonsaga
 Filho, 25 João Baptista de Oliveira Fi-
 lho, 26 Pedro Ferreira do Silveira,

27 João Agripino do Fonseca e 28 Fel-
 ício Turkander de Macêdo. A todos
 os que, a cada um de per si, bem
 como a todos os interessados em geral,
 se couvido para comparecerem no
 Subtendimento Municipal, tanto no m-
 gido dia, hora, como também nos
 seguintes, em quanto durar a sessão
 do jury, sob as penas do lei. E para
 que cheguem ao conhecimento de to-
 dos, se passou o presente edital que
 se affixou no local do costume.

S. Jm de Ilhéus, 12 de Fevereiro de
 1927. Eu, João Baptista Magalhães,
 Escrivo, e secretari. (A) Felício Tur-
 kander de Macêdo.

Exta conformi.

João Baptista Magalhães.

Conclusões

Os logs feitos e as outras conclusões as que se
 tiram, os que se são feitos. Eu, João Baptis-
 ta Magalhães, Escrivo, e secretari.

Leq.

E também instruições e arvidas-
 mente preparadas o presente
 processo, seja o presente ao
 a sessão do jury, no dia
 que me couber, conforme
 a respectiva Tabela, para jul-
 gamento.

Jão Jm, 8/3/1927

A. Lyman

Fate

E logo pueli estis autis; do qui
Epistola tua. Ecu, good Baptis
to allayus, E p... p...

Ε. ΖΟΡΟΣ

Α. Α. Α.

Πολύ

Ε. Ζορός
Πολύ
Ε. Ζορός

Compromisso do Conselho de Sentença

On dez de abril de mil novecentos e sete, nesta Cidade de S. Frei de Ilhéus, no
 Juizado Municipal, no salão dos se-
 rviços do juiz, compareceram o promotor, o juiz de
 Direito e o Advogado - se e após elle todos os ju-
 rados e mais circunstantes, o mesmo juiz
 deu em voz alta a seguinte formula: "Com
 a firme vontade de cumprir, como ho-
 mens de honra todos o vosso dever e conse-
 lhos da supremacia importancia moral e ci-
 vil que, digo, civil da missão que a lei vos en-
 fia, prometto servir com attenção e escru-
 nar com seriedade, neste caso, as pro-
 vas e as razões do accusado e da defesa, for-
 mar a vossa intima convicção apreciando
 a com rectidão e imparcialidade, sem afec-
 to do vosso espirito todo sentimento de aver-
 soção ou de affecção, para que o vosso ver-
 dictum venha a ser qual a sociedade o es-
 pera de vós, affirmacão sincera de verdade
 e de justiça". Cada um dos jurados successiva-
 mente, a pedido pelo promotor, responderam:
 "Assim o prometto". E o que fez este termo
 que vai assignado pelo juiz e jurados.
 Eu, João Baptista da Silva, Escrivão
 do Juiz, o escrevi.

Kelly Regina da Silva
 Inquilino do Juiz de Sentença
 Luis Ferreira Alves
 Manoel Augusto da Silveira
 João Baptista da Silva

+ Vicente de Souza Bezerra
 + Augusto Pereira da Silva
 + João Ruteiro da Silva

Interrogatório do sr. Francisco Antonio do Cruz.

Prestado o compromisso legal pelos sete juizes
 de facto, e achados-se presente o sr. Francisco
 Antonio do Cruz, livre de juras e sem coação
 alguma, pelo juiz lhu foi feito o interrogatório
 do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, filiação, idade,
 estado, naturalidade, profissão, residência
 e se sabe ler e escrever?

Respondem chamar-se Francisco Antonio do
 Cruz, filho de Francisco Antonio do Cruz, com
 trinta e dois annos, casado, agricultor, natural
 deste Estado, residente em Lavagem do Gomo,
 não sabendo ler nem escrever.

Perguntado se tem factos a allegar ou pro-
 va que justifique ou mortem a sua innocen-
 cia? Respondem que sim, e que o
 seu defensor dirá opportunamente.

Nada mais disse nem lhu foi perguntado, e
 lido e achado conforme, assigno o juiz, com
 dois testemunhos presenciaes, por ser o sr. a
 malphabito. Em, João Baptista Magalhães,
 Escrevôr do jury, o creveni.

Finis. *Francisco Antonio do Cruz*
 + Vicente Bezerra
 + Francisco Gabriel Sobrinho

Interrogatório do réu Joaquim Paiva.

Prestado o compromisso legal pelo réu
 Juiz de factos, achando-se presente o
 réu Joaquim Paiva, livre de ferros e sem
 coberto algum, pelo qual lhe foi feito o in-
 terrogatório do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, filiação,
 idade, estado, profissão, naturalidade,
 residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Joaquim Paiva,
 filho, filho de Frei Paulino de Oliveira,
 com quarenta annos, casado, agri-
 cultor, natural do Estado, residente
 em ~~Sanjoão do Rio Grande~~, no ~~Estado~~
 de seu exercício.

Perguntado se teve factos a allegar ou
 provas que justifiquem os seus crimes
 a sua innocencia?

Respondeu que não, e que o seu de-
 pensa se dirá. Não mais disse nem
 lhe foi perguntado, e lido e achado com
 nome, assigno o qual com seus testi-
 monhos firmes não se o réu aver-
 phobido. Ou, João Baptista da
 Cruz, Crevedor, presente.

Ante mim de Camp. João

Francisco Galvão Sobrinho

2010

Impetum

- 1^a Parte —
- 1^o O Sr Francisco Antonio da Silva no dia 12 de Setembro do anno passado, pela sua esposa, em "Lancujira dos frades", dente Pi-tictos, fiz, com uma faca, um bocado de folla, de que me dei por no auto de corpo de delito de folla?
 - 2^o O morte do offendido resultou da natureza e das causas do offendido?
 - 3^o A constituição do offendido concorre para tornar a offensa do folla immedicavelmente mortua?
 - 4^o O estado machado anterior do offendido concorre para tornar a offensa do folla immedicavelmente mortua?
 - 5^o A morte do offendido resultou de ter sido agridado de observação regular medica-hygienico reclamado pelo seu estado?
 - 6^o (Thomaz de Souza) O folla concorre para tornar a offensa do folla immedicavelmente mortua?
 - 7^o O Sr Antonio da Silva, em uma offensa actual?
 - 8^o O Sr para a offensa de ter sido impossibilitado de fornecer a offensa?

c) O rio foi assim estabelecido - e tem
uma possibilidade de inverter a
sua direção de antea para
trazê-lo?

d) O rio para assim estabelecer-se
simplesmente de modo a estabelecer
para evitar o mal e um pro-
fundação da aparência?

e) Houve alguma parte do rio que
teria de ser deslocado para
destruir a aparência?

7º O rio cometeu o crime
o crime imperioso por motivo de
provação?

8º O rio cometeu o crime im-
perioso por motivo principal?

9º O rio cometeu o crime
com referência a ser um as-
sunto, por ser um o affec-
tado não fazer de fazer a
cumprimento de ser a
pela a aparência?

10º Existem circunstân-
cias atenuantes em favor
do rio?

2ª vez - 7º dia de Junho de
1871, no dia 12 de Setembro
do ano passado, pela sua
ausência, em "Luzes e
Sombras", em "Pistoles", e
em "Coco", em "Vento", e
o primeiro anexo no an-
to no espaço em corpo de

historia p. 2

12.º A morte de officiaes resultou da natureza e não do defeito de pagamento?

13.º A constituição de officiaes com o nome para tomarem o officio, pagamento immediato, vel com a morte?

14.º Outras medidas relativas aos officiaes com o nome para tomarem o officio, pagamento immediato, vel com a morte?

15.º A morte de officiaes resultou de ter sido assignado de abstrair o officio, vel de abstrair o officio, vel de abstrair o officio, vel de abstrair o officio?

16.º (Officiaes para a p. 2) O que se entende por o não com a morte, vel com a morte, vel com a morte, vel com a morte?

a) O não assim assignado - e a morte, vel com a morte, vel com a morte?

b) O não para assim assignado - e a morte, vel com a morte, vel com a morte, vel com a morte?

c) O não para assim assignado - e a morte, vel com a morte, vel com a morte, vel com a morte?

d) O não para assim assignado - e a morte, vel com a morte, vel com a morte, vel com a morte?

para evitar, não, de meios adequados
dos para evitar o mal e não pro-
porer a afeição?

1) Há ou não facto no rio em
função da provocação que a
natureza a afeição?

16° O rio comunitário o rio im-
perioso por motivo de reposta
do?

17° O rio comunitário o rio im-
perioso por motivo de
tudo?

18° O rio comunitário o rio im-
perioso com a natureza
de modo que o afeição do rio
fazer afeição - o campo
habitado de reposta a afeição
do?

19° Existem circunstâncias
atenuantes no facto de
rio?

Toda das Regras do rio, em
Rio de Janeiro, 11 de Março
de 1927

O Presidente
Frey Regina de Almeida

Forma de resposta aos quesitos.

Estabelecidos definitivamente e subscriptos
 os quesitos pelo presidente, este, declarando
 encerrados os debates, e que se ia proceder
 a deliberação do veredicto proscripti-
 vo secreto no recinto do Tribunal, ou
 de algum d'elle, dos jurados e de um Escri-
 vo, si podiam permanecer o Promotor Pu-
 blico, o defensor do réu, fey retirar do sal-
 la todos os demais presões inclusive o réu
 ficando portados os portos de entrada para
 a salle, que foram prechados, os officia-
 res de justiça. Em seguida, o presidente,
 lembrando a todos os presentes as dispo-
 sições dos arts. 404, 405 e 406 do Cod. do
 Proc. Penal, convidou-os a prestar-lhes
 exemplar obediencia, fey a leitura
 dos quesitos no orden em que foram
 estabelecidos, declarando que sobre
 elles daria as explicações que pelos
 jurados lhe fossem pedidos ate o mo-
 mento do volver; e distribuindo a
 cada um d'elles um esphero preto
 e outro branco, explican-lhes que
 a primeira symbolisava a palavra -
 sim - e a segunda a palavra - não -
 e que pro termo d'ellos tiriam de seu
 doer os votos, ditando cada jurado,
 pro ordem e successivamente no se-
 no destinada as escripturas, a qual
 lhe foi indicada, a esphero preto ou
 a branco, e uniforme quizesse respon-
 der affirmativa ou negativamente ao

quesito proposto, e a outro esfera non-
 tra uma differente do primeiro no
 cor, a qual se achava no mezo, nos
 milt distante daquello, devendo se fa-
 zer isto de modo a ninguém poder co-
 nhecer o voto individual de cada ju-
 rado. Assim, lidos e submettidos
 a votação os quesitos separadamente
 e no orden em que foram estabelecidos,
 digo escriptos, e pury respondem: ao
 1.^o Quesito - Indulto ao pecc. Francisco
 Antonio do Cruz: sim - por seis votos,
 e pecc. Francisco Antonio do Cruz, no
 dia doze de Setembro de anno passado,
 pela madrugada, em Lourenço
 do Gama, dute Districto, p. l. com
 outra posse, em Vicente Salles, os
 furtivamente descriptos no auto de corpo
 de delicto de p. l., e não por mim,
 Com a resposta deste quesito ficaram
 digo, e não por mim; ao segundo
 do, não por unanimidade, a mor-
 te do offendido, não resultou do
 resultado e side os referidos furi-
 mentos; Ao terceiro - não por qua-
 tra votos, as constituições do offen-
 dido não concorrem para tomar
 os referidos furtivamente irreverencia-
 velmente mortais, e sim por tres;
 Ao quarto - não por seis votos -
 o estado morbido anterior do of-
 fendido, não concorrem para tor-
 nar os referidos furtivamente irreverencia-

irremediavelmente mortaes; e sim ^{5.}
 por um; do quinto - sim por cinco ^{5.} 5
 votos, a morte do offendido re-
 sultou de ter este discusso de obser-
 var o regimen medico-higienico
 reclamado pelo seu estado, e voto
 por dois; do sexto = Requiro ^{6.}
 pelo defeso - sim por cinco votos, ^{5.} 5
 o jury resolveu que o sim con-
 sultou este facto em defeso pro-
 prio, e voto por dois; A letra d,
 do sexto quizito - sim por cinco ^{5.} 5
 votos, o sim assim dependeu-se
 de uma accusação actual, e voto por
 dois; A letra b, do sexto quizito - N. ^{5.} 4
 voto por quatro votos, o sim por
 assim dependeu-se voto teve um
 possibilidade de previr e obstar
 a accao, e sim por tres. Ficou
 prejudicada os demais quizitos
 das letras c, d e e. Do sétimo ^{7.} N. 6
 quizito - voto por seis votos, o sim
 voto commetter o crime impellido
 por motivo reprovado, e sim por
 um voto; do sétimo - voto por seis ^{8.} N. 6
 votos, o sim não commetter o cri-
 me impellido por motivo privo-
 lo, e sim por um; do nono - ^{9.} N. 4
 voto por quatro votos - o sim voto
 commetter o crime com superio-
 ridade em armas, de modo que
 o offendido voto poudi depender
 de uma probabilidade de repellir

S. 4
duas

a offender, e sem pro tres; as decimas
quintas - sem pro quatro votos, ex-
istim circumstancias alternantes,
em favor do sim e pro as do §§ 3º

2ª Seim

e 5º, do artigo 42 doCodigo Penal,
e pro pro dois votos; Quanto
as res Joaquin Garcia - as

S. - 5

decimas primeiras quintas - sem pro
cinco votos, e res Joaquin Garcia,
ad, no dia doze de Setembro do an-
no passado, pelo madrugada, em
Loranjuro de Jorres, dute Pistreto
fir, com sua caite, seu Vicente
Saller, o ferimento descrito no au-
to de escam de corpo de delicto
de pt., e pro pro dois votos; as

N. 6

decimas segundas quintas - pro pro
seis votos, a morte do offendido
not resultou do voluntario e side
do referido ferimento, e sem pro
um voto; as decimas tercinhas

N. - 7

quintas - pro por unanimidade
de votos, a constitucão do offen-
dido not concorreu para tomar
o referido ferimento, irremedia-
velmente curtal. As decimas

N. - 6

quarto quintas - pro pro seis vo-
tos; o estado morbido anteri-
or do offendido not concorreu
para tomar o referido ferimento
irremediavelmente curtal, e sem
pro um voto; as decimas quintas

S. - 6

quintas - sem pro seis votos,

a sentença do offendido por real-
 tou de ter este direito de obser-
 var o regime de medico-hygienico
 reclamado pelo seu estado,
 e por um voto; ao decimus
sexto quisito (do defeso), sem por s. 7
unanimidade de votos, o jury
reconhece que o rei cometeu
este facto em defesa propria;
 á letra a) do decimus sexto quisito s. 7
 - sem, por unanimidade de vo-
 tos, o rei assim depende - se
 de um agressor actual; á
letra b) do referido quisito -
sem por unanimidade de votos, s. 7
 o rei para assim depende - se
tem impossibilidade de prevenir
e obstar a acção; á letra c) do re-
ferido quisito - sem por un- s. 7
animidade de votos, o rei para
assim depende - se tem impos-
sibilidade de invocar e receber
os recursos da authoridade publi-
ca; á letra d) do mesmo qui-
sito - sem por unanimidade de s. 7
votos, o rei para assim depen-
der se per emprego de recursos
ad equador para evitar o mal e
as consequencias do agressor; á le-
tra e) do referido quisito, - sem s. 7
por unanimidade de votos, haver
se por parte do rei ausencia de
proceder que occasionem

a aggraviar. Com virtude do respos-
 tiffos quicquid do defeso, fier-
 ram prejudicados os demais
 quicquid d'isto p'ra. O' medico
 que cada quicquid ia p'udo voto,
 os, o juiz, tomando do uno os
 iscripturas, retirando della todas
 as espheras, contando-as, e cal-
 locando-as no mazo de um
 a uma, e depois, ~~perificando~~
 que o numero dos espheras
 extrahidos correspondio ao dos
 jurados, foria a vista de todos,
 a apparencia do voto, com
 nome o maior numero de es-
 pheras p'rtas, ou de espheras brancas
 e proclamava em alta voz
 o resultado, o qual no lizo p'ri-
 meiro Escrivo mencionado
 no presente termo que se em-
 do lavado. E ados os respos-
 tos aos quicquid propostos e assim
 deliberado o veredictum, em
 curri este termo, que assigno
 o juiz com os jurados, Depois
 de lido e achado conforme.
 Eu, yord Baptista da Cruz,
 Escrivo o termo.

Fuiy Byma actuus p'plis
 Meque Mangens de bonst
 Luis Ferreira e Alves
 Manoel Augusto da Silveira
 João Baptista da Silveira

Vicente de Souza Bezerra
 Augusto Pereira da Silva
 José Rubeiro da Silva

De conformidade com as
 decisões do juiz:
 declarando o termo do
 do Francisco Antonio da Cruz
 do art. 294, § 2º para ^{o § 2º inciso} do 295, ^{fig. 1}
 § 2º, do Cod. Proc., o cum- ^{tribuna =}
 dimento a favor de 2 annos ^{o § 2º inci-}
 e 4 meses de prisão ^{o § 2º inci-}
 que cessa ^{o § 2º inci-}
 a pena publica desta in-
 dente, e

recomendando, for man-
 tidas as votas, que o rio
 paguem a pena de ^{o § 2º inci-}
 o termo em legitima defesa per-
 sua, o absolvo da acusa-
 ção que lhe foi imputada e
 'meas seja a mesma fe-
 to em liberdade, si for el-
 mo com a continuada pres-
 ção forma da lei, de allor-
 do com o art. 497, do
 Cod. do Proc. Pen. do Est.,
 appelo ex-officio ante ten-
 tiva a resolutoria para o
 Ejuizo Superior Tribunal
 de Justiça do Estado.

Libram de autor
 lextas na gâma de pos.
 sola das Resol. do juiz,

em Fm' Jm' de Leifilau, 77 de
Novo de 1924

o Príncipe

Fm' Regua de ...

Publicação

E logo fui publicado a senten-
ça de ... e supra em presen-
ça dos ... sendo-me entregue
este processo; do que lavro es-
te termo. Em, João Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi.

Certidos de chamado dos partes,
e testemunhas.

Certifico, eu porteiro do jury,
obais assignados, ter Lyda
gradis á porta do Tribunal do
jury, em altas vozes, as suas
fraseses seguintes de Cruz
e Joaquin Damiao, as tes-
timunhas do accusado, tendo
comparecido somente os seus:

Dono ji.

S. do jury, em S. Juri, 10 de Maio
de 1827.

José Laurino de S.

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Faint, illegible handwriting in the upper middle section.

Faint, illegible handwriting in the middle section.

Certidões de incommunicabilidade

Certifico, eu Official de justiça
ca abaixo assignado, que as
horas communicadas em ju-
ros com as partes e testi-
munes: da seguinte.

S. do Jurem em S. Frei, 10 de
Maio de 1927.

Official de justiça
João Lourenço de Azevedo

20103

Portaria

O Juiz de Direito desta Comarca.

O Carcereiro do Caduco desta Cida-
de, ou quem por seus reses fizer, ou
tregua ao Official de Justica que
esta lhu apresentar Fr. Luis Francis-
co Antonio do Cruz, e Joaquin
Pauca, a fim de serem submettidos
a julgamento por parte do jury de
Hoje.

Afrei, 10 de Março de 1927.

Eu, José Baptista da Silva, Escri-
vã do jury, o removi.

Facy R. Aguiar de M. M. P. Reis

Recbi os presos constantes desta
portaria

O Official de Justica -
José Luciano de A. S.

Recbi e foi realhido a caduco
publico o Sr. Francisco Antonio
do Cruz.

O Carcereiro -
Joaquin Barreto

Luntado
E loyo jinto a estos antes a copia
da acta do jury que se seguiu;
do que foi este termo. Eu, João
Baptista da Cunha, Escrivão,
e meo.

Cópia = Acta do 2º dia de sessão ordinária do jury. = Ao puze de 11 horas de mil novecentos e vinte e sete, nesta Cidade de S. João de Ilipitú, na sala da Intendencia Municipal, lugar destinado para a reunião do jury, ali presentes o Juiz de Direito Dr. Felis Bischo de Araujo Galvão, o Promotor publico Dr. Francisco Almeida de Mello, jurados e partes, e o Escrivo, abaixo nomeado, ás dez horas, a portas abertas, principiou a sessão, ao toque do campainha, lida pelo porteiro José Severino Alon. Em seguida, o Juiz abriu a sessão dos vinte e sete edulos, tirou-os para fora, e lheu-os em voz alta, á vista de todos, verificando que se achavam todos, recolheu-os á mencionada mesa, que tinham. Fôrto immediatamente por meio Escrivo, a chamada respectiva, a qual responderam vinte e um (21) jurados, o Juiz perguntou a todos conhecimentos dos factos e excusos em que deisciam de comparecer, declarou relevados da multa o jurado Pedro Galvão, por não ter sido citado, e multados em quinze mil reis os jurados Olympio Fernandes de Macedo, Luiz Gonçalves Ribeiro Pantoja, Joaquim Gonçalves Filho, Pedro Ferraz do Silva, João Agripino de Figueiredo, e Pelvisio Fernandes de Macedo, por não terem apresentados motivos justificados, depois do que, publicando o numero dos jurados presentes, declarou aberta a sessão. Apresentados ao julgamento o processo em que é Autor a Justiça e réus Francisco Antonio do Cruz e Joaquim Pantoja, seu Escrivo, fez a chamada

Chamada os réus e dos testemunhos e o portu-
 ro, cada um jurado, apresentau certidão de ho-
 verem comparecido somente os réus acompa-
 nhados do seu defensor Major Vicente Poser-
 no. Tomando os jurados seus respectivos lo-
 gares, o juiz declarando que se proceder ao
 sortio dos sete jurados que tinham de for-
 mar o Conselho de sentença, lcu os arts. 43,
 368 e 370 e 371, do Cod. de Proc. Civ., attendo
 ás suspeições, recusações e impedimentos
 ou incompatibilidades e, abindo a urna res-
 pectiva, fez tirar pelo senhor Antonio de A-
 delor de novo em novo. A medida que se
 prendo os réus assim: os réus, o juiz
 lcu o nome escripto no cedula extrahida
 da urna, sendo por esse modo sortidos pa-
 ra formarem o jury no ordem em que se
 achavam os sete jurados seguintes: Miguel
 Marques de Carvalho, Luiz Ferreiro Alves,
 Manoel Augusto do Silveira, João Balbino do
 Silveira, Vicente de Souza Beserra, Augusto Perri-
 ra do Silveira e José Pinheiro do Silveira, os quaes
 logo que foram aprovados tomaram os seus
 respectivos logares separados os publicos.
 Durante o sortio foi recusado pelo Promotor
 publico o jurado Pedro Cavalcanti de A. Guo-
 rany e por parte dos réus os jurados Leoncio
 Faria de Macido, Miguel Antonio de Oliveira,
 João Gregorio de Sá e José Ribeiro Luis, e fi-
 cou impedido de servir no Conselho o
 jurado Vicente Nunes de Macido por ser pe-
 rido. Concluido o sortio, o juiz levantando-se
 e apoz elle os jurados e seus circunstantes,

deferiu o compromisso legal aos sete jurados membros do Conselho de Sentença, pelo modo constante do respectivo termo jurado aos autos, e qual vai assignado pelo juiz e jurados. Assignado o termo de compromisso deferido aos jurados, e qui, declarou aberto o debate, como unicamente quanto preliminar ao incidente fosse sentença levantada, procedeu elle ao interrogatorio dos réus, no termo do respectivo termo. Apoz o interrogatorio dos réus, e qui, advertiu aos jurados do facultade que lhes assiste durante os debates, não só em tomar em votos que sustentarem, ou de provas scriptas ou das allegações verbais e reportas que ouvirem, devidas cumprir os logs que lhes não forem necessarios, mas tambem de dirigirem por meio delle, as offensas, as litições, e os auxilios ou auxilios os peritos os peritos que tiverem por utilis as descobrimientos do verdade, e mandou que se escrevesse llesse as peças dos autos julgados no art. 381 do Cod. de Proc. Civ., bem como quaesquer outros, cu ja leitura fosse requerida pelas partes. Terminada a leitura de tais peças, transmittido o processo e dado a palavra ao Promotor publico, este desmascarando a accusação, mostrou o artigo do lei, e o grau do crime em que pelas circunstancias entendido estarem os réus inculcados, em outro vyz o libello, as provas do processo, e apoz os factos e as razões que sustentavam a culpabilidade dos réus. Finto a accusação, transmittido

o processo e doer a polarem os depuor os
 rios, desmvolvem elle a depuor, mostrando a
 lica, parros, foctos e rozois que sustentavam
 a innocencia dos rios. Uoorem reptio etre
 plio. Terminado, discussod e uod horum
 uois parros a ser produzidos, o quio, conu
 dou as partes a facerem os respectios regu
 rimentos verbais acerca dos quistos a per
 por, em visto do que, reguorem o depuor
 dos rios que se formulam quisto sobre o
 art. 32, § 2º doCodigo Penal. Contado o quio
 formulou os quistos inclusive o que foi
 reguorido pelos depuor dos rios, e leu-os.
 Nad tendo sido feito reclamaçod algum,
 que quanto a forma que quanto á ordem
 dos quistos, o quio dando-o por definitiva
 mente estabelecidos assignou-os, em se
 quido, declarou encerrados os debates por
 sendo-se utáo a poder á deliberaçod o
 veredictum, por esentimio secreto, no pro
 prio recinto do Tribunal, á portas fechadas,
 presentes, alem do quio, jurados e de um
 Escrivod, comente o Promotor publico e o
 depuor dos rios. Deliberado o veredictum
 pelo modo que consta do termo de respo
 ta aos quistos, encerrados e lido este, o quio
 depois de assignol-o com os jurados na
 bio a audiencia e mandou que jaz
 seu produzidos á sala os rios, per
 por. Em seguida, presentes os rios,
 em Escrivod, fez a leitura do veredic
 tum e o quio immediatamente levou
 a pultar e, em alta voz a leu, a qual

é do teor seguinte: "De conformidade com as decisões do jury de classificação do crime do réu Francisco Antonio da Cruz, do art. 294, § 2º, para o grau mínimo do art. 295, § 2º do Cod. Pen., e podendo a pena de 2 annos e 4 meses de prisão simples, que devia cumprir no Estado desta Cidade; e não obstante, por unanimidade de votos, que o réu Joaquim Pannias commettera o crime em legitimo defeso proprio, o absolvo do accusação que lhe foi imputada e mando seja o mesmo posto em liberdade, si por al modo de ver continuar preso. Ha termo do lei de accordo com o art. 487 do Cod. do Proc. Pen. do Estado, appello esse officio deuto pntuoso abolutorio para o E-
 gregio Superior Tribunal de Justica do Estado. Subam os autos. Caster no for-
 mo do lei. Sala das sessões do jury, em S. Frei de Olypídio, 11 de Maio de 1907. O
 Presidente Felice Bezerra de Araujo sal-
 vod." Publicada esta sentença no presen-
 ce dos partes do que se houve o respec-
 tivo termo, deu o jury por terminados o
 julgamento do processo que me foi im-
 putado. E nos horinos mais proce-
 derem preparadas para julgamento, e foi
 encerram a sessão. E para constar,
 lavrei este acto, que vai assignado
 pelo jury, e pelo Promotor publico. Em
 João Baptista da Cruz, Escrivão

do Yury, a' morevi. (aa) Felix Bessen
 de Paraujo Galvao - Francisco, illeus
 de illo. E mais se nos continho
 em dito acta, aqui fidelmente trans-
 crepta, a seus original em reporto, dan-
 fe. Com nome L. S. Yury de illeus,
 16 de Março de 1927. O Escrivão -
João Baptista Marques

Recurso

Em desuito de Março de mil novecen-
 tos vinte e sete, em nome Antonio,
 faço remessa destes autos ao
 Secretario do Superior Tribunal
 de Justiça; do que fiz este ter-
 mo. Com nome João Baptista Marques,
 Escrivão, Morevi.

Rec. em 18-3-27.

Apresentação

Foram-me estes autos apresen-
 tados nesta Secretaria do Superior
 Tribunal de Justiça; do que
 fiz este termo e assigno.

Matal, 22 de março de 1927.

O Secretario,

Francisco Luis de Silveira Inácio

Conclusão

faço estes autos concluso ao
 Presidente do Tribunal, Executório.

Senhor Desembargador João Dionysio
Filgueira, do que fez este termo e
assigno.

Natal, 22 de março de 1927
Secretario,
Francisco Sales e Lívio Martins

7) Ao Exmo. Sr. Desembargador
Horacio Barreto

Natal, 22 de março de 1927
Prome. Supl.

Data

Reubi este auto por parte do
Presidente do tribunal, Exmo. Sr. De-
sembargador João Dionysio Filgueira,
do que fez este termo e assigno.

Natal, 23 de março de 1927
Secretario,
Francisco Sales e Lívio Martins

Conclusão

Faz este auto concluso do
juiz Relator, Exmo. Sr. Desembarga-
dor Horacio Barreto de Paiva Bu-
valcante, do que fez este termo e
assigno.

Natal, 23 de março de 1927
Secretario,
Francisco Sales e Lívio Martins

Com visto do Promotor Jul. Natal, 29
de março de 1927. Horacio Barreto.

Data

Recubi estas autos por parte do
juiz Relator, Excmo. Sr. Desembargador
Theodoro Banta de Piva Cavalcante,
do que fiz este termo e annos.

Matal, 30 de março de 1927.

Secretario,

Francisco Saller & Silvino Martins

Vista

Fao estas autos com vista do
Procurador Gueol, interm. Excmo. Sr.
Desembargador Celso Dantas Sallas, do
que fiz este termo e annos.

Matal, 30 de março de 1927.

Secretario,

Francisco Saller & Silvino Martins

Sou impedido neste feito, por
ter funcao na instanc-
cia inferior.

Dejane os autos conclusos ao
Excmo. Relator.

Matal, 5-4-27.

Celso Sallas.

Data

Recubi estas autos por parte
do Excmo. Sr. Desembargador Cel-
so Dantas Sallas, do que fiz este
termo e annos. Matal, 6 de Abril
de 1927.

Secretario,

Francisco Saller & Silvino Martins

Cauções

Faço estas autos cauciones
ao juiz Relator, Exmo. Sr. Desem-
bargador Thomaz Barreto de Paiva
Capalante; ao que fiz este termo e
amigos.

Matol, 6 de Abril de 1927.

O Sentença,

Francisco Sales e Leoni Martins

com vista ao Desembargador
a quem compete. Natal,
21 de abril de 1927

Horacio Duarte

Data

Faço estas autos por parte
ao juiz Relator, Exmo. Sr. Desembar-
gador Thomaz Barreto de Paiva Ca-
palante; ao que fiz este termo e
amigos.

Matol, 27 de Abril de 1927

O Sentença,

Francisco Sales e Leoni Martins

Visto

Faço estas autos com vis-
ta ao Excellentissimo Senhor Desem-
bargador Antonio Soares de Araújo,
Procurador Geral ad. loc. no presen-
te feito; ao que fiz este termo e amigos.
Matol, 27 de Abril de 1927. O Sentença,

Recibido hoje, 6 de Maio.

Antonio Lourenço

A justificação da legítima defesa própria, reconhecida pelo Jury em favor do réo appellado, não tem o mesmo fundamento na prova dos autos. As testemunhas do promotorio, em sua maioria (3), referem que o réo Francisco de Souza — o condemnado — agira em defesa, não dizendo o mesmo quanto a Joaquim Damiao — o appellado. Entretanto, o Jury decidiu de modo inverso: negou a legítima defesa invocada, com melhor fundamento, pelo primeiro, e reconheceu a justificação em favor do segundo, sem o mesmo apoio nos depoimentos testemunhais, todas presunções no momento do crime.

Assim, penso que se deve dar provimento á appealação, para annullar-se o julgamento do appellado, por proposta a sua absolvição em manifesto desacordo com a prova dos autos, mandar

do-se que seja o mesmo
submettido a novo jury.
Matal, 11 Maio 1927.
Antonio Sousa

Dato

Recubi este auto por
parte do Procurador Geral, ad loc
Causa. Hu. Deembargada Anto-
nio Soares de Almeida, do que
se fez este termo e assinado.
Matal, 11 de maio de 1927.
Aventuras,
Francisco Lalle de Llerio Mestre

Causa n.º

faço este auto com
clausulas ao juiz Relator, Causa.
Hu. Deembargada Maria
Barral de Paiva Cavaleante,
do que se fez este termo e assinado.
Matal, 11 de maio de 1927.
Aventuras,
Francisco Lalle de Llerio Mestre

Visto, como relator, passo a quem
competir - Matal, 17 de maio 1927
Honorio Barros

Visto, passo a quem
competir.
Matal, 25.5.27
F. Alencar

Distrito, Juiz de Paz
 e Juiz de Direito.

1.º de Junho de 1927

Ch. J. J. J.

Julgando na primeira Instancia
 do Juiz de Paz de Junho de 1927

entre os

Distrito, celebrados e discutidos as peças
 do processo de apelação criminal do Districto
 sede da Comarca de S. José de Guipichí,
 em que se apresenta o Juy de Direito,
 sendo representado, Jacobinil Ramiro.
 Por apelação feita em favor do Auto
 eis do Juy e Joaquim Ramiro foram
 denunciados os mesmos incurso no art. 504,
 § unico do Cod. Proc. por terem feito, em
 madrugada do dia 12 de setembro de anno
 passado, no lugar Larangua dos Juncos, do
 Districto de S. José de Guipichí, em veinte
 Calle, os furtos constantes do auto de
 exame de fto. Fallecendo o offendido no
 Hospital "San José" de S. José de Guipichí,
 foram as referidas denunciadas, depois de
 regularmente processadas, denunciadas ao
 art. 1.º 4, § 2.º do Código Penal. Leberatadas
 a julgar-se em primeira instancia de 1.º de Junho de 1927
 Juy. Condenados Francisco Antonio
 eis do Juy e Joaquim Ramiro a penas de prisão
 simples e absolvidos Joaquim Ramiro, apel
 lante ex-officio offeizante ao Districto do
 Juy. Isto feito, e,

Causa da vida de João José Obolano rio
apellado por ter recebido as ordens
na Bahia e em outros lugares por
que é acusado em legitima defesa
pública, e em

o caso de vida de João José Obolano rio
deve justificar-se nos termos da
ordem de prisão e das diligências
feitas no processo, todas presentes
no momento da execução.

Accordando, em virtude, da pre-
sente a apelação interposta para
de accepto com o parecer do Procu-
rador Geral, e mandando que se
seja apellado a vida de João José Obolano rio
no prazo, por se ser um abolido em
virtude da Lei de 1834. O Juiz
e devedor de dados das entidades de
fl. 42 e 43 da pasta de fl. 42, em
a da sentença apellada.

Costa da família de lei.
O Cel. & de 1914
D. João de Deus
Henrique Brito, R. J.
F. Alexandre

Foi presente L. M. de 1914.
P. M. de 1914

Nesta data esta Secretaria remitta
este autos ao Excmo. Sr. Juiz do Dis-
trito de São José de Caldas, Excmo.
Sr. D. Baptista Soares, do seu foyto

20105

Tramo. Sección de las Librerías de Notar, 11
de Julio de 1927. O Secretario,
Francisco Soler e Selva, Martín

Recibimiento e Conclusiones

As desus de quales de mil noventa
e siete, recibí estos autos por par-
te de Secretario de Tribunal de Justicia,
e fono conclusiones de quin de Agosto; de que
fui siete tramo. Rec. José Baptista de la Cruz,
Escribano, o escribi.

El y me 16-6-27

Una parte u o una
una acordado.
Eficacia mandados
de juicio contra o
no.

San José, 17/6/27
F. J. J. J.

Qato

El logo recibí estos autos; de que
fui siete tramo. Rec. José Baptista de la Cruz,
Escribano, o escribi.

Certidao

Certifico que fui expedido o man-
dado de juicio, ordenado por dis-
pacho supra: don fe.

San José, 17 de Julio de 1927.
O Escribano

José Baptista de la Cruz.

Officio de qualificação

Por vintu e sete de Junho de mil
 novecentos e vinte e sete, unto ci-
 dade de S. José de Ilhéus, me Lar-
 tonio, presente o Juiz de Direito com
 seis escrivães, p[er] sua tua honra, ali
 compareceu o indiciado Joaquim Pa-
 ulias, ao qual foram feitas as se-
 guintes perguntas:

Qual o seu nome, filiação, idade,
 estado, profissão, naturalidade, resi-
 dência e se sabe ler e escrever?

Respondendo chamou-se Joaquim
 Paulias, filho de José Paulias de Al-
 meida, com quarenta annos, casado,
 agricultor, natural deste Estado,
 residente em Lourenço dos Gons,
 não sabendo ler e nem escrever.

Nado mais disse quem lhe foi
 perguntado, e lido e achado con-
 forme, assignou o Juiz com duas
 testemunhas presenciaes. Eu, José
 Baptista Magalhães, Escrivão,
 escrevi.

Eu, Manoel de Almeida
 José Lourenço de S. J.

Oratio de gratificatione

Quis non videt quod in hoc mundo
omnia sunt in vanitate? Quis non videt
quod omnia sunt in fumo? Quis non videt
quod omnia sunt in cinere? Quis non videt
quod omnia sunt in lacrimis? Quis non videt
quod omnia sunt in sanguine? Quis non videt
quod omnia sunt in dolore? Quis non videt
quod omnia sunt in morte?

Trinitate

Elogo sumit a istis autem o man-
datis per prout; et qui per
iste sumit. Em, Jod Baptista
Mayer, Roseriod, a redio

Mandado de prisão.

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de Justica deste Juizo, a quem fôr este a presentado, indo por mim assignado, que se se cumprir o mandado, prendendo e recolhendo a cadeia publico desta Cidade o réu Joaquim Damiao, mi diante meu Laraujeiro dos Gomes, este Districto, por ter o Superior Tribunal de Justica, em acórdão de 8 do corrente o mandado a novo jury, por ter sido a seu absolvido contrario a narraçõ dos autos. O que cumpro. S. Jozé de Mipibú, 17 de Junho de 1927. Eu, João Baptista Magalhães, Escrivão, o escrevi.

J. B. Magalhães

Certifico

que em cumprimento do mandado assignado fui ao logar Laraujeira dos Gomes e ali effectuei a prisão do réu Joaquim Damiao, onde veio preso e recolhi a cadeia publica desta Cidade. O que fôr a verdade do que se diz. S. Jozé de Mipibú, 27 de Junho de 1927

Oficial de justicia
 José Luciano Acosta

Leído
 E logo junto a otros autos a copia de
 estos en frente; de que se hizo este
 uno. En, José Baptista Blazquez, Cr,
 Crivod, o mercedi.

Copia - Edital - O. P. Felix Bezerra de
 Araujo Galvao, juiz de Direito desta Comarca,
 ea. Haes saber que tendo designado a
 dia 16 de Agosto vindouro, ás 10 horas,
 no Paes Municipal, para obter a segunda
 sessao ordinaria do jury desta Districto, que
 trabalhará em dois consecutivos, e que,
 tendo procedido as portias em sorte e sido
 jurados que tem de servir nos mesmos
 sessos, de conformidade com o art. 341 do
 Cod. do Proc. Penal do Estado, foram sorteados os jurados seguintes: 1º Luiz Galvao,
 2º Faustino Ferreira de Franca, 3º Juvenal
 Juvenal da Silva, 4º Manoel Juvenal
 Frain, 5º Joao Ubaldos de Barros, 6º Fran-
 cisco Jergel, 7º Elpidio Bentes de Castro,
 8º Joaquim Pinheiro de Lima, 9º Sebastiao
 Vieira do Nascimento, 10º Salustiano Ferrei-
 ra de Franca, 11º Francisco Ferreira do Silva,
 12º Jose Francisco de Barros, 13º Jose Mano-
 el de Macedo, 14º Jose Ferreira Sobrinho,
 15º Joao Accacio de Albuquerque, 16º Mi-
 guel Ferreira Alves, 17º Narcizo Pinheiro,
 18º Joaquim Severiano Cabral, 19º Ray-
 mundo Cardoso de Mello, 20º Juvenal
 Camara e Silva, 21º Alfredo Favas de
 Paiva, 22º Jose Augusto do Rocha, 23º Joao
 Domingos de Oliveira, 24º Marcellino Fran-
 cisco Xavier, 25º Antonio Francisco do Sil-
 veira, 26º Joao Manoel Luis, 27º Jose
 Antonio Gomes, 28º Santos Felix de
 Lima. At todos os quaes e a cada um
 de per si, bem como a todos os outros

interrupção em geral, se ouvido, para com-
parar com a Tutela Judicial Municipal.
Tanto no referido dia e hora, como tam-
bem nos demais dias seguintes, em quanto
durar o prazo do jury, sob os preceitos do
lei. E para que chegue ao conhecimento
de todos, se passou o presente edital que
seja afixado no lugar do costume. Por
do e passado nesta Cidade de S. Frei de
Miguel, aos 18 de julho de 1927. Eu,
João Baptista Marques, Escrivão do
jury, e escrevi. (A) Felis Bezerra de
Almeida Galvão. Está conforme.
Dado e assinado. O Escrivão -
João Baptista Marques.

Certidos

Certifico que certifiquei o rui João
quim Pimenta, para ser julgado
no prazo do jury de 16 de corrente,
de: pessoa solteiro, e com 31.

S. Frei, 6 de Agosto de 1927.

O Escrivão -
João Baptista Marques.

Conclusão

E logo no dia doze de Agosto de
mil novecentos e vinte e sete, foram
ter antes conclusas as juiz de Direito,

do que foi este tempo. Eu, João Baptista Mayer, Greenwood, escrevi.

ly?

Estamos muito intimamente ligados e de vicinamente preparados, seja em processo preparações no dia de um / mulher.

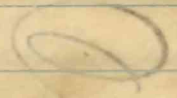
São Paulo, 12/8/927
F. T. Lyman

Pato

E logo recuei estes autos; do que foi este tempo. Eu, João Baptista Mayer, Greenwood, escrevi.

... for the ...
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..



... ..
... ..
... ..

Compromisso do Conselho de sentença

On dous dias de Agosto de mil novecentos vinte e sete, nesta Cidade de S. José de Ilipilila, em casa do Intendencia Municipal, na sala dos sessões do jury, concluido o sorteo, o juiz de Direito levantando-se e apor elle todos os jurados e mais circumstancias, o mesmo juiz, em um voz alto a seguinte formula: "Como a firme vontade de cumprirdes, como honras de homem todo e vos so deveis e consciencia de suprema importancia moral e civil que a lei vos confio, prometto ao vir com attencão e exaurir com sinceridade, nesta Causa, as provas e as razões do accusado e do defeso; farão a vossa inteira convicção apreciando-a com rectidão e imparcialidade; ter apostado do vosso espirito todo sentimento de aversão ou de affeição, para que o vosso veredicto seja o unico a ser qual a sociedade se espera de vós, affirmacão sincera de verdade e de justiça. Cada um dos jurados, successivamente, a comecar pelo primeiro, responder: "Assim o prometto". Do que fez este termo, que vai assignado pelos Juizes e jurados. Eu, José Baptista da Aguiar, Escrivão do jury, o escrevi.

- Firma do Juiz accusado e promisso
- ✓ José Gregório Filho
 - ✓ Antonio Maria dos Anjos
 - ✓ João Domingos de Oliveira
 - ✓ Faustino Ferreira de Franca
 - ✓ João Valdo de Barros
 - ✓ Luiz Galvão
 - ✓ Augusto Pereira da Silva

Interrogatorio de Sr. Joaquin Pamiar

Pruebas o comprobaciones legal por este juez de facto, y achando en presente a Sr. Joaquin Pamiar, como en juror y su coaccion al juror, por jurar, lta. por jurar o interrogatorio de Sr. de siguiente:

Preguntado qual es su nombre, filiacion, edad, estado, profision, naturalidade, residencia e si sabe leer e escrever?

Responden como en Joaquin Pamiar, hijo de Josi Paulino de Olvion, como gran familia casado, a consejero, natural de este Estado, residente en Saraguna dos Gornos, no sabe leer ni escribir.

Preguntado si tiene justos a allegar en juror o que justificacion en motivo a para su no saber?

Responden que si y que se su depende de las dicitas oportunamente en cada caso de ser. Lido en achado conforme, asi como o y sus como de sus tercios y sus parientes, por ser a su en alfabeto.

En, y con. Baptista de la Cruz, B. Cri- no de Sr. Juror, o seror.

Firma de Sr. Pamiar
Francisco Guezel
Jose Antonio G. Pamiar

nie a ação e obstar a ação?
c) O rio para a ação de
des-... tira im familiaridade
de moças e outros recursos de
autoridade publica?

d) O rio para a ação de
des-... ty impago de m...
for ental, de po, de m... a
de p... para m... e m...
e um propósito da ação?

e) A... por parte do rio
a... de p...
pe a... a...?

7º O rio com as... o rio
im... for motivo
re...?

8º O rio com as... o rio
im... for motivo p...
n...?

9º O rio com as... o rio
im... de...
de... de...
a... a...?

10 Existem...
atenuante... no
rio?

Sola das Rescisões do Juiz,
me... de...
17 de Agosto de 1927

O...
F... de...

Terço de resposta aos quesitos.

Estabelecidos definitivamente e subscritos os quesitos pelo presidente, este, declarando encerrado os debates, e que em seguida á deliberação do veredicto em segredo, no proprio recinto do Tribunal, onde, algum d'elle, dos jurados e de um Escrivão, só podia permanecer o Promotor Publico e o defensor do réu, fez retirar do sala todas as demais pessoas, inclusive o réu, ficando postadas as portas de entrada e saída a sala que foram fechadas, os officios de Justiça. Em seguida, o presidente levantando a toca, os jurados as disposições dos arts. 404, 405 e 406, do Cod. do Proc. Penal, convidou-os a prestar-lhe o compromisso de dizerem, por o futuro dos quesitos no ordenem em que foram estabelecidos, declarando que sobre elles daria as explicações que pelo juramento lhe fossem pedidas até o momento do voto, e distribuindo a cada um d'elles uma esphera preta e outro branco, explicou-lhes que a primeira symbolizava a palavra - sim - e a segunda, a palavra - não - e que por meio d'elles teriam de ser dados os votos, d'elantando cada jurado, por ordem e successivamente na mesa destinado ao segredo, a qual elle foi indicado, a esphera preta ou a branca, conforme quisesse responder affirmativa ou negativamente ao quesito proposto; e a outro esphera noutro mesa differente do primeiro no caso, a qual se achava no mesa, no muito distante daquella, dizendo

se fazer isto de modo a ninguém poder coulu-
 er o voto individual de cada jurado. Os
 seus livros e subunções a ostacão os qui-
 sitos separadamente e no ordem em que
 foram estabelecidos, e jury respondeo:
 Ao 1º quesito - Pod' jur' unanimi-
 tudode - e não Graçiam Parcial,
 no dia doze de Setembro de an-
 no passado pelo madregado e
 seu Lavajier dos Gornes, deiti
 Distrito, nos que com um casto
 em Vicente Salles, e perim mto
 descrito no auto de escasse de
 fls. A medida, digo, de fls. -
 Com a respeito deste quesito, fi-
 caram prejudicados os demais.
 A medida que cada quesito se em
 do votado, e jury, tomando da me-
 no do escripto, retirou dello
 todos as espheras, contando-as
 e collocando-as no mesmo modo
 a uma, depois, verificando que
 o numero dos espheras retrabi-
 os correspondia a dos jurados,
 fozia a voto de todos, a apuracão
 do votado, conforme e mais um
 numero de espheras pretas ou de
 espheras brancas, e proclamava
 em voz alta o resultado, o qual era
 logo por mim Escrivo' mencia-
 do no presente termo que se em
 do lavrado. Dados os reportes aos
 quesitos propostos, e assim deliberto

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Certidão de Chamado dos partes e testi-
munchos.

Certifico, em portaria do jury, abai-
xo assignados, ter apparecido em
alta voz o réu Joaquim Damasceno,
e os testemunhos de accusação, ter
se comparecido somente o réu:
don João.

S. José de Ujibá, 17 de Agosto de
1827.

José Antonio de

10001

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Verdade e incommunicabilidade.

Certifico, eu Official de Justico
abaixo assignado, não ter havi-
do communicação alguma em ju-
rado com as partes e testemunhas:
dou se.

S. José de Missibú, 17. de Agosto de
1927.

O Official de Justico.
José Antonio de Azevedo

507022

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Portaria

O Juiz de Direito desta Comarca.

O Carcereiro do Cadua desta Cidade
 em quem seus vices devem entregar
 ao official de justiça que esta elle
 apresenter o rei Joaquin Pamião
 apim de ser submetido a julgamen-
 to no sessão dos jury de hojel.

S. Jui, 14 de Agosto de 1907.

Leu, João Baptista da Aguiar, Escrivão
 do Jury, p. nome.

F. Jui, Hyacintho de Almeida
~~J. Jui, Antonio da Silva~~

Relhe o preso constante
 desta portaria.

O Official de Justiça
 José Antonio da Silva

Visto em officio

S. Jui, 14/4/1908

F. Jui

Certidão

Certifico que nesta data foram re-
trahidas as peças emstantes do art.
574, relativas ás peças de indulto
as sentenças franciscas Antonio do
Cruz, dou fe.

S. Frei, 6 de Junho de 1778.

O Escrivão

José Baptista da Cruz

Certidão

Certifico que nesta data foi ex-
pedido o alvará de soltura do
rei francisco Antonio do
Cruz, por ter cumprido a pena.
dou fe.

S. Frei, 17 de Junho de 1779.

O Escrivão

José Baptista da Cruz

Certidão

Certifico que dei baixa no cart.
por não ter cumprido a pena de
prisão o rei francisco Antonio
do Cruz. dou fe.

Nota superior

O Escrivão

José Baptista da Cruz